

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 183

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 19 de outubro de 2017

Impasse com Hemobrás ameaça remédio contra mal associado ao zika

Alerta foi feito pelo presidente da estatal, Oswaldo Castilho, em reunião da Frente Parlamentar

A querela política que tem colocado em dúvida o futuro da Empresa Brasileira de Hemoderivados (Hemobrás) pode prejudicar pacientes com a Síndrome de Guillain-Barré – doença que pode causar paralisia dos músculos e que passou a ser diagnosticada em áreas atingidas fortemente por chikungunya e zika, males transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*. Foi isso que alertou o presidente da estatal, Oswaldo Castilho, ontem, na Assembleia Legislativa, em reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Hemobrás.

O impasse, que já havia chamado atenção por ameaçar o fornecimento de medicamentos a pessoas com hemofilia, tem impedido também a companhia de concluir um processo de transferência de tecnologia para passar a produzir a droga capaz de tratar a Guillain-Barré. A chamada imunoglobulina – usada no tratamento de outras doenças autoimunes, como a Aids – vinha sendo impor-



KEROL CORREIA

ENCONTRO - Questão tem impedido a companhia de concluir processo de transferência de tecnologia para produzir a droga capaz de tratar a Guillain-Barré

tada da França e distribuída no Sistema Único de Saúde. A aquisição, no entanto, teve de ser suspensa porque as instalações do laboratório estrangeiro deixaram de atender às exigências técnicas para a produção do remédio.

Esse mesmo laboratório tem hoje contrato com a Hemobrás para repassar ao Brasil o conhecimento para a fabricação da imunoglobulina, mas o processo depende da conclusão de parte da planta industrial da estatal, em Goiana, na Mata Norte. Como os recursos para a retomada da obra dependem de decisões do Ministério da Saúde, que tem resistido em acatar alternativas apresentadas pela direção da estatal, o problema segue sem solução.

Segundo Oswaldo Castilho, a situação forçou a empresa a deixar de recolher plasma sanguíneo – matéria-prima para a produção da imunoglobulina – por já não ter mais onde armazenar. O envio do material para ser processado na França, mediado pela Hemobrás, segundo o presidente da companhia, já havia rendido economia de R\$ 340 milhões ao Governo Federal. Nenhum laboratório no País hoje domina o método de fabricação do medicamento, e a licitação internacional para contratar um novo fornecedor ainda não teve início. Na última compra, de acordo com Castilho, um único grama da droga custou US\$ 43 aos cofres públicos.

O gestor ainda comentou que a área de remédios derivados do sangue não é tão rentável economicamente quando comparada à produção de substâncias criadas a partir do uso de engenharia genética – caso do medicamento usado para tratar a hemofilia que é pivô da crise. “Mas atuar em áreas deficitárias é função social da empresa. A parte de biotecnologia é importante também para que a Hemobrás faça o trabalho para o qual foi criada.”

Coordenadora da frente parlamentar, a deputada Priscila Krause (DEM) disse que a Assembleia deve passar a acompanhar a questão levantada por Castilho, para garantir que as soluções encontradas atendam ao interesse público. “Faremos

pressão para que mais esse problema se resolva e os medicamentos possam ser assegurados à população”, comentou a democrata.

ENTENDA O CASO - A disputa que opõe Ministério da Saúde e a direção da Hemobrás envolve a tentativa do órgão de retirar da companhia a produção do fator VIII recombinante, droga utilizada por pacientes hemofílicos, fabricada a partir do uso de engenharia genética, e tida como principal responsável pela viabilidade econômica da estatal no futuro. A polêmica envolve interesses de laboratórios estrangeiros, e já rendeu pronunciamento de órgãos de controle contrários ao posicionamento do Governo.

Nesta semana, o Ministério Público Federal pediu

o afastamento do ministro da Saúde, Ricardo Barros, por supostamente atuar para “esvaziar” as atribuições institucionais da estatal. A procuradora Silvia Regina Pontes Lopes, responsável pelo processo contra o gestor, também participou da reunião ontem. “Assumimos essa ação porque há, por parte do ministro, descumprimento muito contundente de preceitos constitucionais, de posicionamentos do Tribunal de Contas da União e da Justiça”, esclareceu.

Também estiveram presentes a presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), Yêda Albuquerque e os deputados Ricardo Costa (PMDB), relator do colegiado, e Ossésio Silva (PRB).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Desenvolvimento Econômico aprova mudança em projeto sobre fretamento intermunicipal

Matéria, já acatada em Primeira Discussão, recebeu emenda aditiva

Uma alteração na regulamentação proposta pelo Governo do Estado para o serviço de fretamento de transporte entre municípios foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico na reunião de ontem. O Projeto de Lei nº 1584/2017, já acatado em Primeira Discussão, no último dia 10, recebeu a Emenda Aditiva nº 01, que torna facultativa a existência de pneu e aro sobressalentes, além de macaco hidráulico e chave de roda, quando o veículo estiver num raio de até 70 quilômetros do Recife.

Segundo a justificativa do Poder Executivo para o projeto original, a regulamentação dos serviços de fretamentos se tornou necessária porque “o in-



JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - Medida torna facultativa a existência de pneu e aro sobressalentes

cremento do turismo e a instalação e a operação de indústrias em diversas regiões do Estado, nos últimos anos, aumentaram a oferta e a procura pelo serviço”. A proposta estabelece um

cadastro prévio das empresas operadoras, que terão que seguir uma rotina de vistorias reguladas pela Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal (EPTI).

Também foi aprovado na reunião o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1539/2017, de autoria do deputado Augusto César (PTB), que obriga escolas públicas e privadas a divul-

gar uma cartilha de segurança em redes sociais.

COPERGÁS - O presidente da Comissão, Aluísio Lessa (PSB), anunciou que a possibilidade de privatização da Copergás será discutida pelo

colegiado até o fim de novembro, conforme pedido da deputada Teresa Leitão (PT). O debate deverá ter a participação do diretor-presidente da estatal, Roberto Fontelles, e do secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Raul Henry. “O atual presidente ainda tem pouco tempo na empresa. O posicionamento dele depende do Conselho da Copergás, que inclui também a Mitsui e a Petrobras”, explicou Lessa.

O deputado Romário Dias (PSD) aproveitou a ocasião para defender a privatização da Copergás. “Poderemos ter grandes dificuldades para aumentar os investimentos no abastecimento de gás. Como aconteceu com a telefonia, acredito que é melhor deixar essa questão com a iniciativa privada”, opinou.

Plenário

Redução da construção de cisternas

Medida que pode inviabilizar a construção de cisternas nas zonas rurais do Semiárido foi criticada, ontem pelo deputado Paulinho Tomé (PT). Reconhecido internacionalmente por atenuar os efeitos da seca, o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais, do Governo Federal, pode sofrer corte de 95% no Orçamento para 2018. Segundo o parlamentar, o montante destinado à construção das cisternas pode cair de R\$ 248 milhões, em 2017, para R\$ 20 milhões, em 2018. “Mesmo no nosso contexto econômico, é um absurdo a redução de um projeto tão significativo. São famílias que vivem em regiões áridas, que ficarão sem esperança”, afirmou. Laura Gomes (PSB) fez coro às preocupações do petista. “Sei o que é passar um ano e meio sem sequer pingar água da torneira, por isso entendo as críticas do deputado Paulinho Tomé.”



Adutora de Serro Azul

O edital de licitação para a construção da Adutora de Serro Azul, anunciado nesta semana pelo Governo do Estado, foi destacado, ontem, pela deputada Laura Gomes (PSB). A iniciativa levará a água acumulada na Barragem Governador Eduardo Campos/Serro Azul, em Palmares, na Mata Sul, para municípios do Agreste. A parlamentar definiu o anúncio como “um momento histórico”. “Com olhar focado nas contas públicas e no contingenciamento, o governador Paulo Câmara vem conseguindo oferecer contrapartidas e tomar empréstimos necessários para investir nas melhores alternativas na área de segurança hídrica”, destacou a deputada, referindo-se ao financiamento de cerca de R\$ 200 bilhões feito pelo Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A parlamentar ressaltou, ainda, os investimentos do Executivo estadual nas adutoras do Pirangi e do Alto Capibaribe.



Expansão da Univasf

A instalação de um campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco no Sertão do Araripe foi proposta, ontem, pelo deputado Odacy Amorim (PT). O parlamentar relatou que fez articulações com o Ministério da Educação (MEC), com a Univasf e com lideranças políticas para viabilizar essa expansão. “Os governos precisam fazer o desenvolvimento chegar ao povo por meio da educação. Foi assim com os vários institutos federais que foram construídos nos governos de Lula e Dilma, mas agora precisamos de uma universidade no Araripe”, declarou. “O reitor da Univasf se colocou à disposição, mas, para isso, será necessário que o MEC garanta os recursos”, observou. Amorim também criticou a Superintendência do Banco do Brasil em Pernambuco pelo fechamento da agência de Orocó, no Sertão, após a instituição ter sofrido vários assaltos. O deputado pediu ao governador Paulo Câmara que mantenha diálogo com a Superintendência do BB para reverter a decisão.



Concurso de leitura

O Concurso Ler Bem, desenvolvido pela Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa) para incentivar o hábito da leitura entre alunos de escolas públicas municipais, foi elogiado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). Segundo o parlamentar, a iniciativa é “uma extraordinária ferramenta de aprendizagem”. O projeto, que neste ano chega à sétima edição, premia alunos do 4º ano do Ensino Fundamental que se destacarem na leitura de textos de gêneros diversos. Segundo o tucano, a iniciativa mobilizou, em 2016, estudantes de 88 municípios de todas as regiões de Pernambuco. “A ação contribui, de forma decisiva, para a formação de cidadãos de bem. Incentivando o hábito da leitura ainda na infância, a ferramenta dá ao estudante a oportunidade de ampliar seus conhecimentos, seu vocabulário e senso crítico”, disse Moraes, que parabenizou os responsáveis pelo concurso.



Pavimentação da PE-460

O deputado Dr. Valdi (PP) cobrou, ontem, do Governo do Estado, o reinício da pavimentação da estrada PE-460, no distrito de Conceição das Crioulas, em Salgueiro, no Sertão Central. O parlamentar destacou a ocupação pacífica da 18ª Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), por moradores e lideranças políticas, que reivindicam a conclusão do asfaltamento, lembrando que há motivação eleitoral nas sucessivas paralisações da obra. Valdi ressaltou que o Governo do Estado já assinou duas ordens de serviço, mas, na primeira vez, o trabalho foi interrompido após cinco meses do início e, na segunda, cerca de um mês depois de reiniciado. “Em outras regiões do Sertão, as obras foram completamente executadas após a liberação das ordens de serviço. Mas na PE-460 é diferente. Isso se deve a uma política eleitoreira do secretário de Transporte, Sebastião Oliveira. Se a região vota nele, a obra é concluída. Se não, é paralisada”, sustentou. “Faço um apelo para que o Governo do Estado anuncie a data de retorno das obras”, prosseguiu. Em apartes, Jadeval de Lima (PDT) e Odacy Amorim (PT) também expressaram solidariedade para com a população de Conceição das Crioulas.



Administração deverá discutir portaria que muda definição de trabalho escravo

Tema foi sugerido pelo deputado Isaltino Nascimento

Uma portaria do Ministério do Trabalho (MT) recomendando mudanças na definição de trabalho escravo foi tema de debate, ontem, na Comissão de Administração Pública. O assunto foi levantado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), que propôs discutir a questão com representantes do órgão e de centrais sindicais na próxima reunião do colegiado. “Essa medida rasga toda a luta feita há mais de dez anos para combater o

trabalho escravo no Brasil”, frisou.

A Portaria nº 1129/2017 visa modificar os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e de condições análogas às de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego. A norma também altera o modo como é divulgada a chamada “lista suja” do trabalho escravo. Para o deputado Lucas Ramos (PSB), presidente da comissão, o assunto é urgente. “Discutir na comissão é o pontapé inicial para que a



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Debate deve reunir representantes do Ministério do Trabalho e de centrais sindicais

Assembleia possa, mais uma vez, ser protagonista de um debate que é de interesse de todos os pernambucanos e brasileiros”, observou.

Ainda durante a reunião, o colegiado aprovou dois projetos relacionados

à cessão de imóveis, de autoria do Poder Executivo: o PL nº 1612/2017, relativo a um edifício em Arcoverde (Sertão do Moxotó) onde será instalado o Núcleo de Hemoterapia Regional do Hemope; e o PL 1622/2017,

que trata da futura sede administrativa do Serviço de Tecnologia Alternativa (Serta), em Glória do Goitá (Mata Norte). “São dois importantes órgãos que prestam serviço significativo de apoio ao desenvolvimento

do nosso Estado”, ressaltou Ramos.

Outras 13 proposições receberam parecer favorável da comissão. Houve, também, a distribuição de 17 projetos de lei para relatoria.

Ordem do Dia

Proposição que pede retirada da expressão “ideologia de gênero” da base curricular gera polêmica

A Indicação nº 9353/2017, que pede ao Ministério da Educação (MEC) a supressão de termos relacionados à “ideologia de gênero” da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), foi alvo de debate na Reunião Plenária de ontem. Em pronunciamentos, as deputadas Teresa Leitão (PT) e Priscila Krause (DEM) solicitaram ao autor da proposição, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que retirasse a matéria da Ordem do Dia, já que o texto da BNCC ainda está sendo elaborado. Diante da negativa de Collins, a proposta foi mantida na pauta, entretanto não pôde ser votada por falta de quórum.

“A base curricular está em sua terceira versão e ainda está sendo debatida por especialistas numa série de audiências públicas promovidas pelo MEC. Se aprovarmos essa Indicação, vamos atropelar todo esse processo, e a Alepe como um todo ficará mal vista”, considerou Teresa Leitão. “Sou uma crítica contumaz desse governo golpista, mas tenho que ressaltar que o Ministério da Educação tem feito um esforço para che-



APRECIACÃO - Por falta de quórum, matéria de autoria do Pastor Cleiton Collins teve votação adiada para a Reunião Plenária de hoje

gar a um consenso com relação à BNCC”, observou. Ela ainda ressaltou que o tema poderá ser discutido no próximo Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo, trazendo tanto apoiadores como críticos do texto proposto pela MEC.

Priscila Krause reforçou o argumento da petista. “Precisamos dar um voto de confiança ao trabalho do MEC e não entrar no mérito dessa questão agora”, comentou a democrata. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), chegou a sugerir que o Plenário adiasse a apreciação da matéria. Contudo, conforme argumento do primeiro-secretário, Diogo Moraes (PSB), pelas regras



do Regimento Interno, isso somente seria possível por meio de requerimento por escrito, o que não foi feito. Antônio Moraes (PSDB) ponderou que era “perigoso” permitir que a maioria do Plenário pudesse derrubar uma Indicação individual.

Ainda durante a discussão da proposta, Collins argumentou que “a utilização da expressão ‘ideologia de gênero’ vem afrontando as famílias brasileiras”. “A Indicação não tem a ver com religião, mas com a vontade da maioria da população de defender suas crianças”, explicou. Para ele, que voltou a criticar ações do MEC relacionadas ao tema, “o Estado não pode abordar o as-



FOTO: ROBERTO SOARES

sunto, interferindo na particularidade de cada família”.

Em resposta aos argumentos do parlamentar, Priscila Krause destacou que “a palavra gênero aparece 300 vezes no texto da BNCC, nas 13 diferentes acepções da língua, mas em nenhum momento se faz menção à expressão ideologia de gênero”. Terezinha Nunes (PSDB), por sua vez, classificou a Indicação como “inócua”, diante da ausência do termo no texto da base curricular. “Tem havido um grande radicalismo no Brasil sobre esse tema”, opinou. Romário Dias (PSD) manifestou apoio ao texto apresentado por Cleiton Collins, porém também defendeu adiar a apre-

ciação da proposição. “Não adianta votarmos agora. Todos nós precisamos saber mais sobre essa questão”, argumentou Dias. Para Edilson Silva (PSOL), a proposta do deputado Cleiton Collins é “anticientífica e desconsidera o processo civilizatório”.

Ao fim da Ordem do Dia, o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), pediu verificação de quórum. Como estavam presentes apenas 20 deputados, a votação foi adiada para a Reunião Plenária desta quinta (19). **GRATIFICAÇÃO DE POLICIAIS - O Projeto de Lei de nº 1596/2017, que define novas regras para a gratificação por produtividade de policiais civis e militares,**

foi aprovado em Segunda Discussão, dessa vez com o voto contrário de Edilson Silva, que não estava presente na primeira votação.

“Dar bonificação para a apreensão de adolescentes em conflito com a lei é algo inconsequente por parte do Governo, se considerarmos a situação de nosso sistema socioeducativo. Além disso, também perdemos a chance de fazer um debate sobre a eficácia da guerra contra as drogas”, criticou o deputado do PSOL. “Saliento, no entanto, que não sou contra dar incentivos aos policiais, tanto que voto a favor do Projeto de Lei nº 1597/2017, que cria o Prêmio de Defesa Social (PDS)”, esclareceu Silva.

Colegiado inicia análise de sugestões para Código Estadual de Defesa do Consumidor

Proposta original conta com 207 artigos e prevê a revogação de 156 leis

Contribuições à proposta de criação do Código Estadual de Defesa do Consumidor começaram a ser discutidas na Assembleia Legislativa. Em reunião na manhã de ontem, a comissão especial responsável pela elaboração dessa norma, que consolidará toda a legislação estadual relativa ao direito do consumidor, debateu com entidades as sugestões à parte geral do projeto, do artigo 1º ao 52º.

Durante o encontro, o grupo argumentou, de forma consensual, sobre a necessidade de estender o cronograma em virtude da quantidade de artigos a serem analisados. A proposta original do código – Projeto de Lei nº 1512/2017 –, apresentada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), conta com 207 artigos e prevê, a partir da compi-

lação, a revogação de 156 leis.

Ainda sobre a metodologia do trabalho, a promotora Lidiane Rocha, titular do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público (CAOP-Consumidor/MPPE), apontou para a importância de o colegiado contar com a participação de representante da academia: “Precisamos desse suporte teórico”. Em concordância, o consultor legislativo da Alepe Daniel Sarinho pontuou que, “além da presença de notáveis juristas na área de direito do consumidor para contribuir com o fundamento teórico, seria importante, também, contar com um acadêmico da área constitucional”.

O relator da comissão especial, deputado Tony Gel (PMDB), que coordenou a reunião, declarou



REUNIÃO - Grupo argumentou sobre a necessidade de estender o cronograma de atividades

que encaminhará os pontos elencados ao presidente do colegiado, Rodrigo Novaes. As deliberações deverão ser feitas no encontro da próxima semana. Também participaram representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) do Recife,

da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) e dos órgãos de proteção e defesa do consumidor (Procon-PE e Procon-Recife).

Abastecimento d'água

Diogo Moraes alerta para risco de rompimento da Barragem de Jucazinho

O deputado Diogo Moraes (PSB) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, a notícia, veiculada pelo jornal “Folha de Pernambuco”, de que a Barragem de Jucazinho, em Surubim (Agreste Setentrional) está com a estrutura física comprometida e com risco de rompimento. De acordo com a reportagem, publicada na última segunda (16), o diagnóstico está no relatório anual da Agência Nacional de Águas (ANA), que considera que 25 barragens no País em péssimas condições.

Moraes considerou insuficiente o investimento do Governo Federal de R\$ 8 milhões realizado para reforço e recuperação das estruturas, e afirmou que irá solicitar aos órgãos competentes a realização de uma vistoria técnica para identificar a solução do problema. O deputado defendeu a urgência da obra de modernização da barragem, estimada em cerca de R\$ 35 milhões, “para



DIAGNÓSTICO - Parlamentar repercutiu relatório da ANA

que se evite uma tragédia de grandes proporções”.

“Fico alarmado com a situação do maior reservatório para abastecimento humano operado em Pernambuco. O relatório afirma que a barragem possui fissuras e deterioração. Quando o período de chuvas se aproximar, haverá um grande risco de rompimento”, disse o socialista.

Conforme enfatizado pelo parlamentar, atualmen-

te a Barragem de Jucazinho está em colapso devido à escassez de água, que já dura sete anos. Mas o deputado lembrou, por outro lado, as ações do Governo do Estado para melhorar a sustentabilidade hídrica do Estado, como a construção das adutoras do Moxotó, do Pirangi, do Siriji e do Alto Capibaribe, além da Barragem de Serro Azul, do Sistema Adutor dos Poços de Tupatinga (Agreste), e o lança-

mento do edital de licitação para construção da Adutora de Serro Azul.

“O Governo está fazendo uma interligação de tubulações entre as regiões, para que a água chegue às torneiras. A gente tem de agradecer a este grande, corajoso e visionário governador”, expressou.

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Tony Gel (PMDB) relatou ter conversado com a Companhia Pernambucana de Saneamento (Comesa), que é faz a operação da Barragem de Jucazinho, sobre sua estrutura física. De acordo com o parlamentar, a obra do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) para recuperação das estruturas já teria sido concluída, reduzindo o risco de rompimento. “Independentemente dessas informações, aguardo uma resposta oficial do Dnocs, responsável pelo sistema Jucazinho”, ressaltou.

Seminário de Educação

Comissão anuncia inscrições para sexta edição do evento

A Comissão de Educação anunciou, ontem, a realização do VI Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo, nos próximos dias 5 e 6 de dezembro. O tema dessa edição será “O Contexto Histórico da Revolução Pernambucana de 1817 e o Legado do Movimento para a Instituição da República no Brasil.” O evento será realizado no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, prédio-sede da Assembleia.

Duas políticas da área também vão entrar na pauta de debates, segundo a presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT). “Uma trata do Programa Escola sem Partido; a outra

diz respeito à Base Nacional Comum Curricular”, elencou. “É uma exigência do Plano Nacional de Educação, que já está na terceira versão. Vamos trazer dois estudiosos com visões diferentes da aplicabilidade dessa base nacional.”

O seminário tem como público-alvo instituições que participam do Fórum de Educação de Pernambuco, gestores e estudantes, e serão disponibilizadas 200 vagas. A inscrição é gratuita e pode ser feita até o dia 23 de novembro, pelos telefones (81) 3183-2407/2469 e pelos e-mails da Comissão de Educação (comissao_educacao@alepe.pe.gov.br) e da Escola do Legislativo (cpedagogicael@alepe.pe.gov.br).



DEBATE - Programa Escola sem Partido estará em pauta

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.488, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A avaliação dos servidores obedecerá a critérios objetivos e subjetivos, tendo em vista as funções que exercem e representará o desempenho anual do servidor com base em atuações constituídas e compreendidas no interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no mesmo nível de remuneração. (NR)

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos da Progressão e Promoção Funcional retroagirão ao primeiro dia subsequente a data em que o servidor tenha completado o interstício do *caput*, desde que cumpridos os demais requisitos previstos nesta Resolução.” (NR)

“Art. 3º O servidor falecido ou aposentado após o transcurso do interstício do art. 2º será efetivado na Progressão ou Promoção Funcional a que fazia jus.” (NR)

“Art. 5º

§ 3º O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade.” (NR)

“Art. 17. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, no período de até 30 (trinta) dias após o cumprimento do interstício do art. 2º, durante o qual será acompanhada a atuação do servidor.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Denomina Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na seguinte ordem:

I - Sala de Reuniões Deputado Manoel Santos;

II - Sala de Reuniões Deputada Adalgisa Cavalcanti; e

III - Sala de Reuniões Deputada Isabel Cristina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



RESOLUÇÃO Nº 1.490, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina de “Deputada Cristina Tavares” a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominada “Deputada Cristina Tavares” a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº. 442/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 067/2017, do Deputado Aluisio Lessa, **RESOLVE**: anular o Ato nº 434/17, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de outubro de 2017, e os efeitos dele decorrentes.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 443/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2017, da Superintendência de Comunicação Social, **RESOLVE**: exonerar o servidor RINALDO MARQUES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Superintendência de Comunicação Social, a partir do dia 19 de outubro de 2017, nomeando para o referido cargo LOURIVAL MAIA LIMA NETO, nos termos do Art. 21, §3º, da Lei nº 15.161/13, alterada pelo Art. 4º da Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 19 de outubro de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Votação em Único Turno da Indicação nº 9353/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Ministro da Educação no sentido de retirar expressões da Base Nacional Curricular Comum que contenham relação com a ideologia de gênero.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9354/2017
Autor: Dep. João Eudes
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA visando a construção de uma Adutora de captação do canal de Transposição até Estação de Tratamento da COMPESA, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9355/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o recapeamento do retorno, de frente ao Sétimo Grupo de Artilharia de Campanha, Ouro Preto - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9356/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de providenciar a repavimentação da Rua Nossa Senhora do Carmo do Janga, no bairro do Janga - Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9357/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o recapeamento da Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nas mediações do Forte do Parafuso, Bairro Novo - Olinda.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9358/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que seja feita a desobstrução da rede de esgoto localizada na Rua Carlos Pereira Falcão, nas imediações do Posto Setta, Boa Viagem, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9359/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante da Polícia Militar no sentido de viabilizarem um veículo Pick-Up 4x4 para atender o município de Camocim de São Félix, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9360/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Presidente da COMPEA no sentido de viabilizar os serviços de limpeza, conserto de vazamentos, implantação de filtros e de uma camada de areia na barragem localizada entre os municípios de Camocim de São Félix e Barra de Guabiraba, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9361/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Presidente da COMPEA no sentido de viabilizar a implantação de uma bomba e de um transformador na barragem Poço de Areia, localizada entre os municípios de Camocim de São Félix e Bezerros, Agreste do Estado, para regularizar o abastecimento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9362/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Tenente-Coronel do 4º Batalhão de Polícia Militar de Caruaru e ao Comandante da Polícia Militar no sentido de viabilizar melhorias na cadeia pública de Camocim de São Félix, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9363/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de que seja instalada uma Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), na cidade de Afrânio, Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno da Indicação nº 9364/2017
Autora: Dep. Laura Gomes
(Encerrada Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizar a recuperação da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno do Requerimento nº 3991/2017
Autor: Dep. Zé Maurício
(Encerrada Discussão)

[Solicita que seja transferida a data do Grande Expediente Especial, do dia 24 de outubro para o dia 08 de novembro desse ano, para lançamento da Cartilha Virtual sobre Alienação Parental, proposta na Lei Ordinária nº 15.447 /2014 de minha autoria.](#)

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno do Requerimento nº 3992/2017
Autor: Dep. Zé Maurício
(Encerrada Discussão)

Voto de Aplausos aos professores e estudantes das escolas públicas e privadas do Município de João Alfredo, pela publicação do livro: ***Biomias Brasileiros – Preservar é Nossa Missão***, organizado pela Professora Maria Vaneide de Melo Santana Lopes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno do Requerimento nº 3993/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa
(Encerrada Discussão)

Voto de Aplausos para a Usina Petribu na pessoa da Sra. Daniela Petribu, pelo início da moagem 2017/2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno do Requerimento nº 3994/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa
(Encerrada Discussão)

Voto de Aplausos para a Usina Olho D'Água na pessoa da Sr. Gilberto Tavares de Melo, pelo início da moagem 2017/2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno do Requerimento nº 3995/2017
Autora: Dep. Laura Gomes
(Encerrada Discussão)

Voto de Aplausos à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Maria Cordeiro, pela organização das homenagens à Júlia Santiago da Conceição (*in memorian*) pela passagem do seu centenário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Votação em Único Turno do Requerimento nº 3996/2017
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho
(Encerrada Discussão)

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel PM Paulo Cesar pelos excelentes serviços que o mesmo vem prestando a frente do 9º BPM, sediado em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5049/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do Deputado Edílson Silva que dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5050/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5051/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que denomina Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a ETE do município de Itaíba e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5052/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Resolução nº 1353/2017, de autoria dos Deputados Zé Maurício e Simone Santana que modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da Medalha Leão do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5053/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos que denomina Escola Estadual Prefeito Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5054/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5055/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco de uso do imóvel que indica, localizado no município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5056/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016 que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5057/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 1588/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatória a identificação dos autores dos projetos de resolução.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5058/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5059/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5060/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9365/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Gerente de Relações institucionais da VIVO no sentido de providenciar o sinal de telefonia da Operadora VIVO no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9366/2017

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor da Claro no sentido de providenciar o sinal de telefonia da Operadora CLARO no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9367/2017

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da TIM no sentido de providenciar o sinal de telefonia da Operadora TIM, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9368/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no *Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes*, o município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9369/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no *Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes*, o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9370/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no *Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes*, o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9371/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no *Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes*, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9372/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a colocação da tampa do bueiro localizado na Avenida Rui Barbosa, nas imediações da Academia Pernambucana de Letras, localizada no bairro das Graças, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9373/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução da rede de esgoto localizada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nas imediações da Padaria Du Carmo Delicatessen, localizada no bairro de Bairro Novo, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9374/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife e à Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU no sentido de providenciar a sincronização dos semáforos existentes ao longo da Rua Professor João Medeiros e da Rua Fernando Simões Barbosa, ambas com acesso a Via Mangue, Boa Viagem - Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9375/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Amália Bernardino de Souza, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9376/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o restabelecimento da iluminação no trecho entre a Avenida Olinda e a Avenida Sigismundo Gonçalves, entre os bairros do Umarama e Varadouro na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9377/2017

Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a realização de serviços de terraplanagem das estradas vicinais que liga o Município de Serra Talhada ao Distrito de Extrema, com início às margens da PE-418, sentido comunidade Jardins, distrito de Água Branca à Extrema, localizado na divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9378/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o recapeamento do buraco localizado na Rua das Garças, Floriano - Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9379/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciada a instalação da rede de abastecimento d’água na Rua do Campo, no bairro de Sapucaia, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9380/2017

Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizado o saneamento básico no bairro Jardim Petrópolis, município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3997/2017

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos em razão da posse de Leonardo Accioly como novo Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3998/2017

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos ao advogado Raphael Ribeiro, em razão dos trabalhos desempenhados na elaboração do Projeto de Lei Anticorrupção, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3999/2017

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Projeto da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores – ASPA, de Incentivo à Leitura, idealizador do Concurso Ler Bem, que tem como objetivo incentivar e desenvolver nas crianças em idade escolar o hábito de ler.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4000/2017

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE pelo transcurso dos seus 55 anos de Fundação, dia 16 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4001/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Congratulações com o Presidente da ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, João Carlos Marchesan e ao Diretor da Sede Regional Norte Nordeste, Sebastião Pontes, pelos 80 anos da Associação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4002/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Elton Rocha, ocorrido no dia 17 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14 HORASE 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES E NILTON MOTA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TONY GEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE TRINTA E UM DE AGOSTO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REPERCUTE AS CAMPANHAS SETEMBRO AMARELO E SETEMBRO DOURADO SOBRE PREVENÇÃO CONTRA SUICÍDIO E CONTRA CÂNCER INFANTO-JUVENIL, RESPECTIVAMENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES COMEMORA PREMIAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONDENA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS E DA CHESF E PARABENIZA O GOVERNADOR DO ESTADO POR EDIÇÃO DE DECRETO QUE DETERMINA REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE FEMINICÍDIO AO INVÉS DE CRIME PASSIONAL. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES DISCORRE SOBRE A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO. O DEPUTADO TONY GEL DISCORRE SOBRE A POSIÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL E DO ESTADO. INICIA A ORDEM DO DIA. É ADIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 10. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1507, COM AS EMENDAS 1 E 3; 1545 E 1546, COM A EMENDA 1, COM O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (VINTE E CINCO PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E QUATRO PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1549 E 1470 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 615/2015, O PROJETO 1377 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1431. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS 1469 E 1491, COM O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (VINTE E CINCO PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE

QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E QUATRO PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8615 A 8640 E OS REQUERIMENTOS 3729 A 3760. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA REPUDIA CAMPANHA DA URBANA-PE POR CONSIDERAR QUE CULPA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO PELAS FALHAS DO SISTEMA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO QUE DETERMINA REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE FEMINICÍDIO AO INVÉS DE CRIME PASSIONAL, DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM EPISÓDIO DE HOMEM SOLTTO APÓS PRESO POR EJACULAR EM MULHER EM ÔNIBUS E DEFENDE PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA QUE INSTITUI CINCO DE ABRIL COMO DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS LAURA GOMES E ZÉ MAURÍCIO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM ANÚNCIO DO GOVERNO FEDERAL DE DEIXAR DE CONSIDERAR PRIORITÁRIA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO CONTEXTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E É APARTEADO PELAS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E ROBERTA ARRAES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM SITUAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS EM CONTEXTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA DO PROJETO PONTAL SUL, EM PETROLINA, POR ELES OCUPADA. O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA COMEMORA ORDEM DE SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO PARA A REFORMA DA NOVA SEDE DO CIRETRAN EM SÃO LOURENÇO DA MATA. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1575 A 1581 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8674 A 8744 E OS REQUERIMENTOS 3771 A 3784 À PUBLICAÇÃO. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

(REPUBLICADA)

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OTAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO GPG Nº 213/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017 que Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 09 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2017 que Altera o inciso II do art. 42 da Lei 12.341, de 27 de janeiro de 2003 e alteração e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5019 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5020 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5021 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5022 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5023 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1622. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5024 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5025 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5026, 5027 E 5028 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1451, 1462 e 1536. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5029 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5030 - MESA DIRETORA opinando contrário ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1441. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5031 - MESA DIRETORA opinando contrário ao Projeto de Resolução nº 1631. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5032, 5033, 5035, 5040, 5043, 5044, 5045 E 5046 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1333, 1367, 1462, 1600, 1612, 1622, 1625. e 1629 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5034 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5036 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5037 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5038 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5039 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5041 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5042 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0670/2017 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração dos Contratos de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União, descritos na Planilha anexa. Às 2ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2017, para viagem ao Juazeiro/BA. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 18 de outubro de 2017, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 070000 A 070099 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1662/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Hip Hop, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Hip Hop, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, com ciclo de periodicidade anual, a ser comemorado na semana em que estiver inserido o dia 12 de novembro.

Art. 2º Na Semana Estadual do Hip Hop realizar-se-ão apresentações de break e discotecagem, promovendo-se palestras, debates, oficinas e outros eventos.

Art. 3º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração da sociedade civil, celebridades, personalidades e entidades ligadas ao Movimento Hip Hop, notoriamente reconhecidas em Pernambuco.

Art. 4º Os eventos relativos à Semana Estadual do Hip Hop deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. Deverá ser feita a notificação oficial das pessoas de que trata o art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O assassinato sistemático de jovens negros no Brasil é uma realidade que estampa capas de noticiários dentro e fora do país. O movimento negro, além de enterrar os corpos daqueles que não desaparecem misteriosamente, vem diariamente denunciando o assombroso aumento do número de homicídios da nossa juventude como extermínio ou mesmo genocídio da juventude negra.

Dentro desse contexto de denúncia e resistência, está inserido o movimento de Cultura Hip Hop que, dia a dia, cresce desenvolvendo formas de resistir à violência contra a população negra e pobre no país.

O movimento de Cultura Hip Hop surgiu em meados dos anos de 1970 nos Estados Unidos. Nasce como movimento da juventude negra da comunidade do Bronx, em Nova York como resposta a toda violência vivenciada pelas gangues. O Hip Hop tem referência em quatro elementos: o DJ, os MC's, o Break Dance e o grafite. O DJ Afrika Bambaataa batizou o Hip Hop, fazendo ecoar os ideais de esperança, paz, amor, diversão e união.

O movimento de Cultura Hip Hop foi um ato político, pois já denunciava a situação de negligência dos direitos fundamentais dos negros oriundos das periferias, buscando enfatizar termos como cidadania e multiculturalidade.

No Brasil, a Cultura Hip Hop chega ao final da década de 80, introduzido pela indústria fonográfica e traz nomes como MC Jack, Pepeu, Coletânea Cultura de Rua, Thaide e DJ Hum e Racionais MC's.

Em Pernambuco, o movimento de cultura Hip Hop ganhou a cena local nos finais dos anos 80, já influenciado pelas referências vindas do Estado de São Paulo. Surge com as Rodas de Break realizadas no Parque 13 de Maio, Mercado das Flores no bairro de São José, na Rodoviária do Bairro do Curado e no município do Jaboatão dos Guararapes, entre outros locais. Depois, vieram os grupos musicais: Facas do Subúrbio, Extremistas MC's, Sistema X, Linha da Última Existência e Mira Negra. Nos outros elementos da cultura, como o grafite, os percussiones foram Guerreiro e Olho, deixando suas marcas nos muros da cidade do Recife. Nessa mesma época o DJ Taubaté iniciava suas performances pelos Bailes que foram crescendo e embalando os pernambucanos.

O Hip Hop é uma cultura que consiste em quatro formas artísticas distintas, denominadas elementos, subgrupos ou subculturas, todas baseadas na criatividade, representadas pelos DJ's (ou músicos "sem instrumentos", criadores de sons para o rap), pelos MC's (ou Mestres de Cerimônias, que cantam utilizando técnicas de improviso e rima), pelos BBoys e BGirls (ou dançarinos de breaking, rocking, poppinge outras danças de rua) e pelos Writers (ou grafiteiros). Daí ser o hip hop uma cultura híbrida, sempre em movimento, e, em constante evolução.

Vale ressaltar que dentro da Cultura Hip Hop não há discriminação entre gênero, cor ou idade, sendo imprescindível a participação de mulheres, crianças e pessoas com deficiência na Semana Estadual da Hip Hop.

A presente proposição pretende inserir a Cultura Hip Hop no rol de manifestações artísticas do Estado de Pernambuco, a fim de que seja reconhecida e valorizada em nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Pernambuco devem ser precedidas de exame para a detecção de trombofilia, considerando a análise clínica de observação dos seguintes critérios:

I – histórico pessoal ou familiar de tromboembolismo venoso;

II – trombose antes dos cinquenta anos na ausência fatores de riscos transitórios;

III – tromboembolismo recorrente;

IV - trombose atípica (mesentérica, esplênica, hepática, renal, cerebral);

V – parente do 1º grau com mutação específica;

VI – patologia obstétrica (excluir trombofilia adquirida – SAAF):

a) uma ou mais mortes in útero inexplicadas de fetos morfológicamente normais (mais de dez semanas de gestação);

b) três ou mais abortos espontâneos consecutivos (mais de dez semanas), excluídas causas anatômicas e cromossômicas e

c) um ou mais nascimentos prematuros (menos de trinta e quatro semanas), de fetos morfológicamente normais, associados a eclampsia grave ou insuficiência placentar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A mulher portadora de trombofilia tem propensão a desenvolver trombose e outras alterações em qualquer período da vida, inclusive, durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo. Recentemente, inúmeros casos de trombose em mulheres estão sendo relacionados ao uso de anticoncepcional.

Atualmente, não há uma prática pelos médicos de solicitarem exame para detectar a trombofilia antes de prescreverem contraceptivos hormonais às mulheres. Trata-se de um procedimento que, certamente, pode salvar muitas vidas. Vale ressaltar que o diagnóstico tardio dessa doença pode ocasionar o óbito.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em dezembro de 2014, emitiu nota informando que o anticoncepcional é contra-indicado às mulheres portadoras de trombofilia.

Preocupada com a situação, apresento a presente proposta, para que todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Pernambuco, sejam, obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Sendo assim, peço apoio aos nobres Pares para aprovarmos essa proposta e garantir mais segurança nas prescrições e uso de anticoncepcionais e contribuir para que menos mulheres adquiram problemas de saúde em decorrência do uso de anticoncepcionais.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2017

Ementa: Denomina o Batalhão Integrado Especializado – BIE, sediado em Caruaru, de Batalhão Integrado Especializado Cel. Tarciso Calado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Batalhão Integrado Especializado Cel. Tarciso Calado o Batalhão Integrado Especializado - BIE, sediado em Caruaru, criado pela Lei nº 16.014 de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Criado pela lei nº 16.014 de 26 de abril de 2017, o Batalhão do Interior Especializado – BIE, sediado em Caruaru, tem por objetivo aperfeiçoar, quantitativa e qualitativamente, as ações voltadas à promoção da segurança pública e do bem-estar da população do Interior do Estado. A nova estrutura desempenhará suas atribuições no combate à criminalidade em Caruaru e no Agreste, reforçando o policiamento ostensivo em grandes eventos, praças desportivas, unidades prisionais e demais espaços públicos. O novo Batalhão também atuará no patrulhamento rural e de trânsito nas rodovias estaduais que cortam Caruaru e municípios da região, proporcionando às comunidades da área uma maior presença da Polícia Militar.

Com a instalação prevista para o próximo mês de novembro/2017, houvermos por bem sugerir a denominação do referido Batalhão em homenagem a um servidor público que desenvolveu uma brilhante carreira nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco: **o Coronel TARCISO CALADO**.

Tarciso Antônio de Medeiros Calado, o conhecido e saudoso Cel. TARCISO CALADO, nasceu no município de Água Preta/PE, no dia 06/12/1946 e faleceu em 10/05/2017, na cidade do Recife. Era casado com a Srª, Rosa Maria de Britto Costa Calado, com quem teve três filhos: Tyara de Britto Calado Lisboa Andrade, Tarciso Antônio de Medeiros Calado Filho e Tayná de Britto Calado Oliveira.

Comandou a Polícia Militar de Pernambuco e a Casa Militar no governo de Joaquim Francisco. Foi por sua iniciativa que, em 1985, foi criado o Batalhão de Choque Mathias de Albuquerque e, já no ano seguinte, quando comandava o Batalhão Henrique Dias, surgiram, também, por sua iniciativa, as "Patrulhas nos Bairros". Quando implantou o chamado "Ronda do Quarteirão", reeditado pelo governo Eduardo Campos e mantido pelo atual governador de Pernambuco, Paulo Câmara, inclusive com o mesmo nome.

Em dias de clássicos de futebol, o Cel. Tarciso era sempre o primeiro a chegar nos Estádios, às dez da manhã e o último a sair, por volta da meia-noite, pois fazia questão de acompanhar, pessoalmente, o monitoramento de toda a segurança nos locais das partidas e no entorno dos estádios. Era um apaixonado por futebol, tendo sido assessor da Federação Pernambucana de Futebol. Cel. Tarciso Calado ainda fortaleceu o serviço de inteligência e implantou blitz nas madrugadas, onde seu Batalhão fazia a cobertura nas áreas que iam do Pina a Porto de Galinhas. No HOSPITAL Universitário Osvaldo Cruz/UPE, foi o idealizador do projeto de ressocialização de detentos, que atuavam no hospital como auxiliares de serviços gerais e secretárias.

Entrou para a Polícia Militar no ano de 1966, como primeiro da turma. Tornou-se comandante do pelotão no município de Goiana, no ano de 1978; delegado no município de Pesqueira, no ano de 1980; fundou o Batalhão de Choque no ano de 1985 e comandou o 6º BPM, no ano de 1986, onde implantou as patrulhas do bairro. Foi, ainda, Chefe da Casa Militar no governo de Joaquim Francisco; Diretor do Lafepe no governo de Jarbas Vasconcelos e gestor dos Hospitais da UPE no governo de Eduardo Campos. Para além do excelente servidor militar que foi, o Cel Tarciso era, também, um ser humano notável, admirado por praticamente todos que o conheciam e com ele trabalhavam, e dava um valor incensurável às amizades. Foi um grande homem porque grandes homens são aqueles que seguem adiante com sonhos que eram, supostamente, maiores que eles, mas construídos no tempo certo.

Nada mais justo, portanto, que denominar o Batalhão Integrado Especializado de Caruaru – BIE de **Batalhão Integrado Especializado Coronel Tarciso Calado**.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Tony Gel
Deputado

Guilherme Uchoa

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Proposta

PROPOSTA Nº 09

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no inciso II do art. 63 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

Projeto de Lei Ordinária Nº 1661/2017

Ementa: Altera o inciso II do art. 42 da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003 e alteração e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei 12.341 de 27 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 13.265, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

II - Superintendência Militar e de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco: (NR)

a) 01 (um) Coronel QOPM ou QOC/BM da Policial Militar de Pernambuco ou Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco; (NR)

b) 06 (seis) Oficiais Superiores ou Intermediários da ativa da Polícia Militar de Pernambuco; (NR)

c) 02 (dois) Oficiais Superiores ou Intermediários da ativa do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; (NR)

d) 41 (quarenta e um) Praças Militares Estaduais da ativa do Estado de Pernambuco”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no use de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário a presente proposta de Projeto de Lei Ordinária, visando adequar a estrutura administrativa da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, sem promover qualquer alteração no quantitativo previsto de 50 (cinquenta) militares estaduais, nos termos da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 301, de 11 de maio de 2015.

Adequação semelhante realizou a Assistência Policial Militar e Civil (APMC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da Lei nº 15.862, de 30 de junho de 2016, reestruturando e promovendo ajustes do efetivo para melhor adequação frente nova realidade funcional e necessidade operacional do Poder Judiciário.

Sala da Mesa Diretora, em 18 de outubro de 2017.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Augusto César
1º Suplente

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Pareceres ADM

Parecer nº 10/2017 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento funcional nº 746778-GL/2017

Servidor: Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior – matrícula nº 485

Ementa: Plano de Cargos e Carreiras. Progressão. Servidor exercendo cargo de Secretário no Estado de Pernambuco. Pelo deferimento.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação, por meio da Superintendência Geral, atendendo à solicitação da Comissão de Avaliação de Desempenho, o Requerimento Funcional nº 746778-GL-2017, do servidor Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, especialidade Medicina, matrícula nº 485, atualmente Secretário do Governo do Estado, pelo qual solicita progressão por merecimento, do nível NI09 para o nível NI10.

A Comissão de Avaliação de Desempenho opinara que só a Mesa Diretora poderá apreciar a progressão funcional do servidor, tendo em vista o entendimento proferido no Parecer nº 09/2015 – ADM, da Mesa Diretora, o qual dispensa o preenchimento da Ficha de Avaliação Funcional do Servidor enquanto ele ocupar cargo na Administração Superior do Estado, qual seja, a de Secretário Estadual. Entende a Comissão de Avaliação de Desempenho que a prerrogativa da dispensa tem de vir de autoridade superior pois a lei exige a avaliação funcional do servidor.

Para o mister de opinar acerca da pretensão contida no referido requerimento, fui designado relator do mesmo pelo Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

Tendo em vista a presença do Procurador-Geral na presente reunião, solicitei o seu pronunciamento preliminar acerca dos fatos e da matéria. Explicou o Procurador-Geral que, no que concerne à avaliação funcional, em virtude do cargo de Secretário de Estado ser da cúpula da Administração Estadual, entende desnecessário o preenchimento de formulário de avaliação, vez que a só permanência no cargo representa uma avaliação favorável do Governador do Estado capaz de respaldar promoção por merecimento ou antiguidade e que tal entendimento foi julgado favorável em deliberação da Mesa Diretora ocorrida no ano de 2015.

Assim, por vislumbrar que a situação funcional do servidor Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior permanece inalterada, pois ele continua a ocupar cargo de Secretário de Estado, e por considerar que está licenciado da função parlamentar, entendo que dispensável é o preenchimento da Ficha de Avaliação Funcional.

No que toca a sua promoção funcional essa é possível, pois o mesmo concorre pelo critério do merecimento e ocupa cargo de chefia, cumprindo assim o requisito previsto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 834/2007.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável ao incremento do servidor na carreira, esta Mesa Diretora acolhe o parecer do mesmo e resolve progredir, por merecimento, o servidor Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, matrícula 485, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com efeitos retroativos a primeiro de julho de 2017.

Sala Torres Galvão, em 18 de outubro de 2017

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Primeiro-Vice-Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Segundo-Vice-Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO DIOGO MORAES – Relator
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
Terceiro-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Suplente

Parecer nº 11/2017 – ADM

Mesa Diretora

Requerimentos funcionais nºs 285635-AL/2017 e 285139-AL/2017

Servidoras: Marluce Henriques Lyra e Maria Auxiliadora Fonseca de Sena – matrículas nsº 264 e 426, respectivamente

Ementa: Plano de Cargos e Carreiras. Promoção. Servidoras cedidas ao Tribunal de Contas do Estado. Pelo deferimento.

1. Histórico

Encaminhados à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação os Requerimentos Funcionais nºs 285635-AL-2017 e 285139-AL/2017, das servidoras pertencentes ao quadro de servidores deste Poder Marluce Henriques Lyra e Maria Auxiliadora Fonseca de Sena, matrículas nº 264 e 426, respectivamente, postas à disposição do Tribunal de Contas do Estado, pelos quais recorrem contra a decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho que não as progrediu.

Para o fim de opinar acerca das pretensões contidas nos referidos requerimentos, fui designado relator dos mesmos pelo Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

As servidoras pretendentes foram no ano de 2016 progredidas pelo critério do merecimento, haja vista que a Mesa Diretora entendeu que o disposto no inciso IV do art. 59 do Estatuto do Servidor deve ser interpretado em conformidade com o que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Desta feita elas concorrem pelo critério da antiguidade.

Vislumbro não haver óbices fáticos e legais a que sejam promovidas por antiguidade por exercerem funções no Tribunal de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, opina a Mesa Diretora que seja dado provimento aos recursos das servidoras. Deverão assim, as servidoras Marluce Henriques Lyra e Maria Auxiliadora Fonseca de Sena serem promovidas pelo critério da antiguidade.

Sala Torres Galvão, em 18 de outubro de 2017

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Primeiro-Vice-Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Segundo-Vice-Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO DIOGO MORAES – Relator
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
Terceiro-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Suplente

Parecer nº 12/2017 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento funcional nº 282039-AL/2017

Servidoras: Maria Eliane Fernandes Pompeu – matrícula nº 229

Ementa: Plano de Cargos e Carreiras. Progressão. Merecimento. Servidora cedida ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Pelo indeferimento.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 282039-AL/2017, da servidora pertencentes ao quadro de servidores deste Poder Maria Eliane Fernandes Pompeu, matrícula nº 229, posta à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo qual recorre contra a decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho que não a progrediu. Para o fim de opinar acerca da pretensão contidas no referido requerimento, fui designado relator do mesmo pelo Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. Parecer do Relator

A servidora Maria Eliane Fernandes Pompeu formulou recurso à Mesa Diretora requerendo a progressão. Entende a servidora recorrente que o entendimento da Comissão de Avaliação é equivocado quanto à forma de considerar a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento.

Afirma a recorrente: “A prevalecer essa interposição, caso a servidora deixe provisoriamente o desempenho na ALEPE sem cargo de chefia, como o que desempenha atividade parlamentar, depois de promovido por antiguidade, jamais será promovido enquanto não retornar aos quadros da Assembleia”.

No entanto, o entendimento da servidora recorrente não pode prosperar. Razão assiste à Comissão de Avaliação de Desempenho em não promover a servidora pelo critério do merecimento. Vejamos os fundamentos do entendimento da Comissão, exarado na decisão que indeferiu o pleito da recorrente; transcrevo:

“ (...)

Inicialmente, registro que não houve mudança legislativa ou mudança na situação funcional da servidora recorrente. Logo, pelos mesmos fundamentos expedidos anteriormente, o recurso da servidora não merece prosperar. Vejamos:

O plano de cargos e carreiras dos servidores da Assembleia foi disciplinado, inicialmente, na Lei Estadual de nº 12.777/2005. O art. 7º da lei determina que o desenvolvimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível universitário e técnico de nível médio e manuais/operacionais far-se-á mediante os procedimentos de progressão e promoção.

Por sua vez, os art. 9º e 10 dispõem:

Art. 9º A progressão e a promoção far-se-á alternadamente obedecendo obrigatoriamente aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 10. Os servidores serão progredidos ou promovidos metade pelo critério de antiguidade e metade pelo critério de merecimento.

A progressão ou a promoção seguinte iniciará pelo critério diverso do último critério utilizado para a progressão ou promoção anterior do servidor. (grifo nosso).

Posteriormente, a fim de disciplinar a referida norma legal foi editada a Resolução de nº 834/2007 que prevê que a progressão dar-se-á unicamente pelo critério de merecimento e a promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento.

No entanto, no ano de 2013, a Mesa Diretora ao apreciar recurso de servidor efetivo deste Poder que não havia sido progredido por estar à disposição de outro órgão público, entendeu de forma diversa. Transcrevo:

Parecer ADM 01/2013

“ (...)

O servidor fundamenta sua insatisfação contra a exclusão da Lista de Merecimento e Antiguidade ao argumento de que o fato de se encontrar cedido a outro órgão não pode ser empecilho à sua evolução na carreira.

No caso em apreço, reconsiderando entendimento anteriormente manifestado por esta Mesa Diretora no sentido de entender que a progressão funcional dar-se-ia apenas pelo critério do merecimento, entendo assistir razão aos argumentos do servidor.

É verdade que tanto da Lei nº 12.777/2009, como a própria Resolução de nº 834/2007, preveem a progressão funcional apenas pelo critério do merecimento.

Todavia, é forçoso ver que mesmo a Lei de nº 12.777/2005 admite que a progressão e promoção obedecerão alternadamente aos critérios de antiguidade e merecimento (art. 9º). Ocorre que mais adiante (art. 11 e seguintes), a promoção surge submetida aos dois critérios, enquanto a progressão é prevista apenas para a hipótese de merecimento.

Esse aspecto, aliado à normatização feita pela Resolução de nº 834/2007, que também submete a progressão apenas ao critério do merecimento, tem levado à uma equivocada adoção de posição restritiva em casos como o do que é aqui apreciado.

O posicionamento mais acertado nos parece que seja o de admitir a possibilidade de progressão funcional também pelo critério da antiguidade. Verificando que o servidor não foi contemplado na última avaliação funcional feita nesta casa, concluo pela possibilidade de o mesmo ser progredido pelo critério de antiguidade, motivo pelo qual opino pelo provimento do recurso, salvo melhor juízo. *Grifo nosso*”.

Logo, no ano de 2013 diversos servidores efetivos da Casa postos à disposição de outros órgãos públicos foram promovidos utilizando-se o critério da antiguidade.

A partir de então, servidores postos à disposição de outros órgãos públicos e que não ocupam cargo de chefia, passaram a entender que num ano eles concorrerão por um critério e no ano seguinte por outro critério e, assim, sucessivamente.

Dito de forma exemplificativa: se no ano de 2013 eles concorreram pelo critério antiguidade; no ano 2014 o critério adotado, segundo o raciocínio acima exposto, foi merecimento. Por sua vez, no ano de 2015 tornou a ser antiguidade, portanto, neste ano o critério será merecimento.

Todavia, esse entendimento é equivocado.

Com efeito, a lei não fala que os critérios serão alternados ano a ano, ou seja, se este ano o servidor concorreu pelo critério de antiguidade no próximo ano ele concorrerá pelo critério de merecimento e no ano subsequente tornará a concorrer por antiguidade.

O art. 10, da Lei nº 12.777/2005 é claro quando dispõe que a progressão ou promoção seguinte iniciará pelo critério diverso do último critério utilizado para a progressão ou promoção anterior do servidor.

Ou seja, se o servidor foi progredido por antiguidade necessariamente sua próxima promoção ou progressão se dará pelo critério do merecimento. Não há a alternância automática de critérios. A alternância só ocorrerá quando o servidor cumprir o critério para qual estava concorrendo.

Ressaltamos, que esse entendimento já foi proferido no Parecer PG de nº 946/2015.

Portanto, a servidora deverá preencher os requisitos do critério do merecimento para progredir, e, a primeira exigência da lei para que ela concorra é a que tenha sido colocada à disposição de outro Órgão para exercer chefia na Administração Direta ou Indireta, conforme determina o inciso IV, do art. 59 da Lei Estadual de nº 6.123/68 (Estatuto do Servidor) c/c o inciso II, do art. 8º da Lei Estadual de nº 12.777/2005.

A situação funcional da servidora permanece idêntica a do ano de 2016, segundo informações do Tribunal de Justiça. Não há fato novo, nem mudança na situação funcional da servidora. O critério, portanto, da sua avaliação permanece sendo o do merecimento o qual, exige que a mesma esteja ocupando cargo de chefia".

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do recurso da servidora Maria Eliane Fernandes Pompeu.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista, as considerações contidas no parecer exarado pelo relator, opina a Mesa Diretora da Assembleia que seja indeferido o recurso da servidora Maria Eliane Fernandes Pompeu pelo critério do merecimento.

Sala Torres Galvão, em 18 de outubro de 2017

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Primeiro-Vice-Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Segundo-Vice-Presidente da Mesa Diretora

DEPUTADO DIOGO MORAES – Relator
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
Terceiro-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário da Mesa Diretora

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Suplente

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5019/2017

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2017, ambos de
Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DENOMINAR "ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO, A ESCOLA ESTADUAL DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA DO ROBERTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE DENOMINA "ESCOLA ESTADUAL PREFEITO CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2017, ambos de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

A Emenda Modificativa em análise visa alterar a redação da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 1355/2017.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei original denomina a Escola Estadual da Comunidade de Cachoeira do Roberto, localizada na zona rural do Município de Afrânio, de "Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo", personagem que teve importante atuação como profissional e chefe do executivo municipal, no período de 1997 a 2000.

A Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pelo autor, Deputado Lucas Ramos, altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 1355/2017, com o acréscimo do termo Prefeito, tendo em vista adequação à Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que fixa critérios para denominação de bens públicos.

Neste sentido, a alteração se faz jus em virtude de possibilitar rápida e precisa identificação do homenageado por parte da futura geração de estudantes da Escola Estadual.

A iniciativa busca inserir na denominação da Escola Estadual do Município de Afrânio a denominação de uma personagem que muito fez pelo Município de Afrânio e Região, com a denominação de "Escola Estadual Prefeito Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio,

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Nº 1355/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista que promoveu a adequação necessária ao atendimento da norma legislativa.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, ambos de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira.

Parecer Nº 5020/2017

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva Nº 01/2017, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017 ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL. RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Emenda Aditiva em análise visa incluir o parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei Nº 1584/2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Emenda Aditiva tem por objeto acrescentar o parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei Nº 1584/2017. A alteração pretende proporcionar às autoridades fiscalizadoras clareza das regras inerentes ao exercício do ato de fiscalização.

Com o acréscimo, será facultativa aos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado.

Nesse sentido, a proposta atende ao disciplinado na alínea b, inciso V, do art. 2º da Resolução nº 14/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cuja matéria trata da não obrigatoriedade de pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda para ônibus e microônibus utilizados no sistema de transporte urbano de passageiros, quando em posse de empresas com equipes próprias para troca de pneus.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Nº 1584/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que acrescenta importante norma da Resolução nº 14/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relato da Emenda Aditiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017, ambos de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira.

Parecer Nº 5021/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2017
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de lei ordinária nº 1.539/2017
Autoria: Deputado Augusto César.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha "Segurança em Redes Sociais" e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1. Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.539/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O projeto exige que as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco possuam, no mínimo, dois exemplares da cartilha "Segurança em Redes Sociais" que demonstre as oportunidades, ameaças e riscos presentes nos ambientes de convívio cibernético.

A propositura também prevê que os estabelecimentos de ensino deverão afixar cartazes em locais visíveis indicando que a escola possui essa cartilha.

O artigo 3º do Projeto de Lei estabelece as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das disposições presentes na proposição, desde advertência até multa, com a possibilidade de responsabilização administrativa dos dirigentes, em caso de descumprimento das exigências legais.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou Substitutivo, com o objetivo de sanear possíveis inconstitucionalidades relativas à criação de atribuições aos órgãos integrantes da administração pública, uma vez que a iniciativa desse tipo de proposição é de competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

O projeto em análise estabelece que as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão disponibilizar, no mínimo, dois exemplares da cartilha "Segurança em redes sociais" que trata das oportunidades, ameaças e riscos presentes nos ambientes de convívio cibernético.

A proposta tem nítido objetivo de buscar a segurança das crianças e adolescentes no ambiente interativo virtual, conforme justificativa do autor anexa ao projeto de lei e a seguir reproduzida:

“A produção de uma cartilha disponível em cada escola ou na rede de ensino, trará um ganho significativo na segurança cibernética dessas crianças e adolescentes, popularizando o conhecimento de seus riscos, evitando assim a prática de crimes desta natureza. Não acreditamos em conscientização plena sem o auxílio da educação escolar. Por isso nossa proposta dá ao ambiente escolar, a autonomia na criação dessas cartilhas, e assim, até com a participação dos alunos na sua concepção e produção - caso as escolas os convide a elaborar conjuntamente - vamos construindo uma sociedade mais responsável e combatente neste cenário virtual.”

A busca do desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios deve conciliar-se com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, nos termos do artigo 139, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a propositura resguarda importantes valores sociais ao conscientizar crianças e adolescentes sobre os perigos presentes nas redes sociais.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa adequar a propositura às exigências constitucionais e legais não alterando os aspectos atinentes à análise dessa Comissão.

Portanto, a proposta busca atingir a ordem econômica justa, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, uma vez que a busca dos lucros não deve sobrepor valores imperativos como a proteção da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Desse modo, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto apresentado.

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.539/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.539/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Romário Dias.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Rogério Leão, Romário Dias..

Parecer Nº 5022/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Emenda Aditiva nº 01/2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ao Projeto de Lei nº 1584/2017.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Acresce parágrafo único ao artigo 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal. Mérito relacionado com o artigo 104 do regimento interno deste Poder, incisos I - Ordem econômica; II – Política industrial; e inciso VI - Política estadual de turismo. **Pela aprovação.**

1. Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.584/2017, oriunda do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 116/2017, datada de 10 de outubro de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Resalta-se que não se percebe qualquer modificação do objetivo da proposta originalmente aprovada.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos dos artigos 93, inciso I, e 104, incisos I, II e VI, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política industrial e à política de turismo.

De acordo com a justificativa do projeto original, encaminhada pelo autor, o incremento do turismo e a instalação e operação de indústrias em diversas regiões do nosso Estado nos últimos anos aumentou a oferta e a procura pelo serviço de fretamento intermunicipal, exigindo, conseqüentemente, um disciplinamento legal específico para essa atividade.

Nessa perspectiva, a proposição original estabelece, dentre outros pontos, a exigência do cadastramento prévio das empresas operadoras, a fixação de rotina para realização das vistorias veiculares, além de se definir os procedimentos para apuração de infrações e imposição de sanções relacionadas à prestação do serviço de fretamento intermunicipal.

A emenda, em análise, dispõe que será facultativa nos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado. De acordo com a mensagem anexa, a emenda em questão busca, tão somente, atender ao disciplinado na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 14/98.

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.584/2017.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.584/2017, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Rogério Leão, Romário Dias..

Parecer Nº 5023/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 106/2017, de 26 de setembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, situado na PE-50, Km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural, com área de 15,4350 há (quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares) inserido em área maior registrada sob o número de ordem 304, no livro nº 3-2, às fls. 30, no Município de Glória do Goitá, neste Estado, por 5 (cinco) anos, ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito terá como encargo a instalação da sede administrativa da SERTA para viabilizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável - PEADS, e que deverá ser realizados no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, e em caso de não atendimento dos encargos, haverá a rescisão contratual, respondendo os cessionários por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão.

Parecer Nº 5024/2017

Parecer a Emenda Modificativa 01/2017 de Autoria do Deputado Lucas Ramos ao Projeto de Lei 1355/2017 de Autoria do Deputado Lucas Ramos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa 001/2017 de Autoria do Deputado Lucas Ramos ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão corrige a denominação da Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo para “Escola Estadual **Prefeito** Cláudio Rodrigues Galindo”, uma Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise corrige a proposta originária, uma vez que não qualificou a pessoa do Sr. Cláudio Rodrigues Galindo como prefeito.

Portanto, sem maiores debates e pela simplicidade da correção, a presente emenda modificativa ao projeto de lei materializa o reconhecimento a esse defensor dos cidadãos afranienses, ao batizar com seu nome a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto, localizada na zona rural do Município de Afrânio.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa 001/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, que presta homenagem ao Prefeito Cláudio Rodrigues Galindo pelo exemplo de homem público e compromisso com o desenvolvimento do município de Afrânio.

Gustavo Negromonte
Deputado

Conclusão da Comissão

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa 001/2017 de autoria do deputado Lucas Ramos ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5025/2017

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em análise propõe a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual da Valorização da mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

O objetivo da proposta é evidenciar, dar reconhecimento público às mulheres que contribuem para o desenvolvimento do Estado na área advocatícia. Assim, pretende-se divulgar o trabalho, promover a igualdade de gênero, combatendo assim o machismo no âmbito jurídico.

Segundo o art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão. Sendo tão nobre a função desse profissional, é natural que as mulheres que atuem nesse setor tenham sua importância reconhecida por meio da reserva de um dia no Calendário de Eventos do Estado.

Portanto, a proposição em análise incentiva e divulga a importância da atuação feminina na transformação social, reconhecendo seu papel de destaque no setor advocatício.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, uma vez que a instituição do Dia Estadual da Valorização da mulher Advogada, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, promove o reconhecimento e a valorização do trabalho das mulheres que tanto contribuem para o desenvolvimento social do Estado.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5026/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, que altera a Lei nº14.561, de 26 de dezembro de 201, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do deputado Pastor Claiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto tem o objetivo de retificar a legislação referente à Política Estadual sobre Drogas de Pernambuco, inserindo as comunidades terapêuticas na rede complementar de atendimento aos dependes e usuários de substâncias psicoativas.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As comunidades terapêuticas encontram-se presentes nas diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas de Pernambuco relacionadas à área de pesquisa, monitoramento e sistema de informação. A legislação em vigor determina que por meio daquelas práticas e de outros serviços da rede complementar de atendimento deve ser dado o apoio e a divulgação das pesquisas científicas com foco na redução de danos e nas experiências exitosas para o aprimoramento da política e suas estratégias.

Nesse sentido, as comunidades terapêuticas atuam como parte da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, além do campo acadêmico para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentos voltados ao combate e à prevenção ao uso de substâncias psicoativas. Portanto, a proposição em discussão tem por objetivo retificar a Política Estadual sobre Drogas no sentido de inserir as comunidades terapêuticas como aptas a receber concessão de incentivos fiscais, assim como toda a rede complementar.

Com isso, o poder público busca o estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas ilícitas não só para o atendimento clínico dos pacientes, mas também projetos educacionais, voltados para a produção e pesquisa. Assim, espera-se desenvolver novas ideias capazes de inovar e fortalecer o combate e prevenção ao uso das substancias psicoativas.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, pois o incentivo às atividades das comunidades terapêuticas fortalecerá tanto o apoio na realização e divulgação de pesquisas científicas como também a divulgação de experiências exitosas para aprimoramento e adequação das estratégias da Política Estadual sobre Drogas de Pernambuco.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do deputado Pastor Claiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Simone Santana.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5027/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, que denomina Rodovia José Hildo Hacker a PE-064, que liga os Municípios de Sirinhaém e Ribeirão. Atendidos

os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Rodovia José Hildo Hacker a PE-064, que liga os Municípios de Sirinhaém e Ribeirão.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em análise propõe denominar a Rodovia PE-064, que liga o município de Sirinhaém ao município de Ribeirão de Rodovia José Hildo Hacker, em homenagem ao referido pecuarista e seu legado como liderança política na região da Mata Sul do Estado.

Natural de São Lourenço da Mata e nascido em 20 de setembro de 1936 e vindo a falecer em 04 de setembro de 2015, José Hildo Hacker teve sua vida marcada sua origem familiar alemã. Estudou mecânica de máquinas pesas na Alemanha e retornou a Pernambuco para trabalhar na área, auxiliando na modernização industrial das usinas da Mata Sul. Após décadas de dedicação ao setor açucareiro, tornou-se empresário e posteriormente pecuarista. Ao longo desses anos, acumulou importante capital político, fruto de suas atividades e engajamentos.

Pelo voto popular foi prefeito por um mandato em Rio Formoso (1992-1996) e por dois mandatos no município vizinho de Sirinhaém (1997-2004). Assim, a presente homenagem se mostra bastante justa, em deferência a um cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento da região da Mata Sul pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, uma vez que a denominação da Rodovia PE-064 de José Hildo Hacker se apresenta como uma justa homenagem ao referido político e o seu legado deixado à região da Mata Sul.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Simone Santana.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.Parecer Nº

Parecer Nº 5028/2017

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1536/2017, que denomina de “Casa de Joaquim Nabuco” o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1536/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão denomina de “Casa de Joaquim Nabuco” o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Pernambucano, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo nasceu no Recife, em 19 de agosto de 1849, e faleceu em Washington, EUA, em 17 de janeiro de 1910. Compareceu às sessões preliminares de instalação da Academia Brasileira, sendo o fundador da cadeira nº 27, que tem como patrono Maciel Monteiro. Designado secretário-geral da Instituição na sessão de 28 de janeiro de 1897, exerceu o cargo até 1899 e de 1908 a 1910.

Era filho do Senador José Tomás Nabuco de Araújo e de Ana Benigna Barreto Nabuco de Araújo, irmã do Marquês do Recife, Francisco Pais Barreto. Estudou humanidades no Colégio Pedro II, bacharelando-se em Letras. Em 1865, seguiu para São Paulo, onde fez os três primeiros anos de Direito e formou-se no Recife, em 1870. Foi adido de primeira classe em Londres, depois em Washington, de 1876 a 1879.

Atraído pela política, foi eleito deputado geral por sua província, vindo então a residir no Rio. Sua entrada para a Câmara marcou o início da campanha em favor do Abolicionismo, que logo se tornou causa nacional, na defesa da qual tanto cresceu. De 1881 a 1884, Nabuco viajou pela Europa e em 1883, em Londres, publicou O Abolicionismo. De regresso ao país, foi novamente eleito deputado por Pernambuco, retomando posição de destaque da campanha abolicionista, que cinco anos depois era coroada com êxito. Ao ser proclamada a República, em 1889, permaneceu com suas convicções monarquistas. Retirou-se da vida pública, dedicando-se à sua obra e ao estudo.

Nessa fase de espontâneo afastamento, Joaquim Nabuco viveu no Rio de Janeiro, exercendo a advocacia e fazendo jornalismo. Frequentava a redação da Revista Brasileira, onde estreitou relações e amizade com altas figuras da vida literária brasileira, Machado de Assis, José Veríssimo, Lúcio de Mendonça, de cujo convívio nasceria a Academia Brasileira de Letras, em 1897.

Nesse período, Joaquim Nabuco escreveu duas de suas obras mais importantes: Um Estadista do Império, biografia do pai, mas que é, na verdade, a história política do país naquele período, e um livro de memórias, Minha formação, obra clássica de literatura brasileira.

Em 1900, o Presidente Campos Sales conseguiu demovê-lo a aceitar o posto de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial em Londres, na questão do Brasil com a Inglaterra, a respeito dos limites da Guiana Inglesa. Em 1901, era acreditado em missão ordinária, como embaixador do Brasil em Londres e, a partir de 1905, em Washington.

Grande era o seu prestígio perante o povo e o governo norte-americanos, manifestado em expressões de admiração dos homens mais eminentes, a começar pelo Presidente Theodore Roosevelt e pelo Secretário de Estado Root; e na recepção das Universidades, nas quais proferiu uma série de conferências sobre cultura brasileira. Quando faleceu, em Washington, seu corpo foi conduzido, com solenidade excepcional, para o cemitério da capital norte-americana, e depois foi trasladado para o Brasil. Do Rio de Janeiro foi transportado para o Recife, onde foi sepultado.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1536/2017, tendo em vista os relevantes serviços prestados por Joaquim Nabuco para todo o país, especialmente para o Estado de Pernambuco, tornando justa e merecida a presente homenagem.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1536/2017, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5029/2017

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do deputado Augusto César.

Quanto ao aspecto material, o referido substitutivo determina a obrigatoriedade, por parte das escolas do Estado de Pernambuco, de disponibilizar no mínimo dois exemplares da cartilha “Segurança nas Redes Sociais”, abordando as oportunidades, ameaças e riscos nos ambientes de convívio cibernético.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O acesso às redes sociais está presente no cotidiano de grande parte dos usuários de internet, inclusive entre crianças e adolescentes, tomando-se muitas vezes um ambiente propício para práticas de crimes cibernéticos ou até mesmo para uso de ataques pessoais e discursos de ódio. Nesse sentido, as características próprias desse meio de comunicação, como rapidez, volume e alcance da disseminação de informações, somadas ao alto grau de confiança que os usuários costumam depositar entre si, fizeram com que as redes ganhassem popularidade e atraíssem pessoas mal intencionadas.

Diante desse cenário de vulnerabilidade dos jovens quanto às oportunidades, ameaças e riscos do mundo virtual, surge o debate relativo ao papel das escolas, públicas ou privadas, na conscientização desse público naquilo que diz respeito à correta atuação nesses ambientes e à prevenção de possíveis crimes cibernéticos. Assim, a proposição em debate obriga as escolas do Estado de Pernambuco a disponibilizarem pelo menos dois exemplares da cartilha “Segurança nas Redes Sociais”, produzida pelo Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Indicadores de Segurança no Brasil.

Tal medida faz-se necessária uma vez que, apesar de existir no país legislação regulando o ambiente cibernético, como Marco Civil e a Lei Carolina Dieckman, as crianças e adolescentes ainda se encontram numa posição de desconhecimento e desinformação. Sendo assim, para conscientização plena é preciso que o tema seja abordado dentro do ambiente escolar e, a partir de então, construir uma sociedade mais responsável e combativa neste cenário.

Por fim, as escolas devem fixar cartazes comunicando aos estudantes que a unidade possui exemplares da cartilha de “Segurança nas Redes Sociais”. Em caso de descumprimento da legislação, os estabelecimentos privados incorrerão em advertência e multa em caso de reincidência enquanto para os públicos ensejarão a responsabilização administrativa dos seus dirigentes.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, pois a participação das escolas pernambucanas, públicas e privadas, na disseminação da informação e do conhecimento relativo à segurança, às oportunidades e aos riscos do mundo cibernético tem papel fundamental na prevenção da prática de crimes virtuais.

**Gustavo Negromonte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5030/2017

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1441/2017

Autor: Comissão de constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo das pessoas com deficiência.

1. Relatório

Submeto à apreciação da Mesa Diretora, o Substitutivo nº 01, da Comissão de constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 1441/2017 de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, que visa instituir o Prêmio Município Amigo das pessoas com deficiência que contemplará municípios que desenvolvam políticas públicas de inclusão, em favor das pessoas com deficiência.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

As alterações propostas detalham os critérios para concessão da Premiação, esmiuçando as ações das prefeituras que estão aptas à indicação.

2. Parecer do Relator

O substitutivo trata do aperfeiçoamento do texto do Projeto de Resolução nº 1441/2017 que trata da criação de mais uma medalha no âmbito desta Casa, permanecendo congruente com a homenagem abrangida na Medalha já existente na Casa Joaquim Nabuco denominada: Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”.

A essência do referido substitutivo contempla municípios que desenvolvam ações que garantam acesso aos bens e serviços comuns e que reduzam, efetivamente, as diferenças entre os deficientes e os demais membros da sociedade, enquadra-se nos méritos supracitados.

**Diogo Moraes
1º Secretário**

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma desfavorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, indeferido o presente Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1441/2017.

**Mesa Diretora,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Parecer Nº 5031/2017

Projeto de Resolução nº 1631/2017

Autora: Deputada Terezinha Nunes

Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.

1. Relatório

Submeto à apreciação da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 1631/2017 de iniciativa da Deputada Terezinha Nunes, que visa instituir o Prêmio Educação Inclusiva que contemplará estabelecimento de ensino, gestores escolares e agentes educacionais da rede pública e particular que promovam a inclusão de estudantes com deficiência.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

As alterações propostas detalham os critérios para concessão da Premiação, esmiuçando as ações de entidades educacionais.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução em análise trata da criação de mais um Prêmio no âmbito desta Casa, verifica-se que essa homenagem pode ser abrangida na Medalha já existente na Casa Joaquim Nabuco denominada: Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito “Educaional Paulo Freire”.

Partindo do princípio que a essência do referido Projeto é agraciara entidades, gerentes e agentes educacionais que promovam a inclusão de estudantes com deficiência, enquadra-se no mérito supracitado.

Para homenagear uma pessoa jurídica, bem como pessoa física, basta uma só materialização, ou seja, uma Medalha ou o Diploma com detalhes especiais.

**Romário Dias
2º Vice-Presidente**

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma desfavorável ao Projeto de Resolução, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, indeferido o presente Projeto de Resolução nº 1631/2017.

**Mesa Diretora,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Júlio Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Parecer Nº 5032/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2017

Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O “NÚCLEO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO – NECC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise visa declarar de Utilidade Pública o “Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC”, e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em discussão visa declarar de Utilidade Pública o “Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC”, com sede própria no Distrito de Umari, em Bom Jardim, neste Estado.

O “Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC”, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, fundado em 24 de março de 2010, tendo como propósito principal a promoção do estudo, da prática e a difusão do Espiritismo, bem como, um valioso trabalho beneficente, sustentado pelo voluntariado.

O NECC possui sede própria em Bom Jardim, mas a atuação da Associação expande-se aos municípios próximos como Limoeiro, Surubim, Toritama e Feira Nova, visando sempre suprir carências dos segmentos menos favorecidos da sociedade. Por meio da doutrina espírita e atuação assistencialista, o NECC oferece múltiplas atividades nas áreas de assistência médica, espiritual e fraternal, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, principalmente, de pessoas em situação de pobreza.

Nesse sentido, a Proposição por meio da declaração de utilidade pública visa promover o reconhecimento e fomento da atuação do NECC na promoção de ações sociais importantes para o desenvolvimento espiritual e social da região. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao declarar o “Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC”, como de utilidade pública, reconhecendo-se a idoneidade da Associação e a importância de sua atuação naquela Região.

**Joaquim Lira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5033/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017
Autor: Deputada Teresa Leitão**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO POMPÉIA CAMPOS”, A FUTURA INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR SITUADA NO PARQUE URBANO DA MACAXEIRA MINISTRO FERNANDO LYRA, NO MUNICÍPIO DE RECIFE, NESTE ESTADO. A ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa a denominar de “Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos”, a Unidade Escolar a ser instalada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife, neste Estado.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca prestar importante homenagem a Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos, por meio da denominação de uma Unidade Escolar a ser instalada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, Município de Recife.

A homenagemada nasceu no Recife em março de 1932. Graduada em pedagogia e especialista em Orientação Educacional, desenvolveu importante trabalho de aplicação de testes vocacionais e de aptidão no serviço social da Prefeitura do Recife.

Durante a década de 1970, trabalhou na área de capacitação profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), tendo sido responsável pelo Laboratório de Currículos e Metodologias.

Anos depois, passou a dedicar-se ao campo das artes plásticas e aos movimentos culturais do Recife, chegando a integrar o Conselho do Museu do Estado e a Associação dos Amigos do Museu.

Nesse sentido, a presente proposição, ao denominar “Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos” a futura instalação da Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, presta o devido reconhecimento a essa mulher que tanto se dedicou à educação em nosso Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta importante homenagem póstuma à pedagoga Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos.

**Tony Gel
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5034/2017

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2017
Autor: Deputado Beto Accioly**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ACRESCE O ART. 2º-A DA LEI Nº 15.553, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E ASSEMBLHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE VEDAR A COBRANÇA DE VALOR ADICIONAL EM DECORRÊNCIA DO USO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ADAPTADAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em discussão objetiva acrescentar o art. 2º-A à Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015. Esta norma determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados. Esta Proposição introduz regra que veda a cobrança de valor adicional em decorrência do uso dessas unidades habitacionais adaptadas.

Todas as iniciativas em termos de políticas públicas devem buscar neutralizar ou minimizar os efeitos negativos da desvantagem no deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida, causados pela existência de barreiras físicas, garantindo o cumprimento das leis em todas as instituições da sociedade, dentre elas as da iniciativa privada.

No âmbito federal, a ABNT NBR 9050/2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) determina que, em locais de hospedagem, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de dormitórios com sanitário devem ser acessíveis. Estes dormitórios não devem estar isolados dos demais, mas distribuídos em toda a edificação, por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível.

A presente proposição, ao vedar a cobrança de tarifa diferenciada em razão da adaptação do quarto às necessidades das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de hospedagem, promove a inclusão, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania para todas as pessoas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se encontra alinhado com princípios da igualdade e a dignidade da pessoa humana, atendendo dessa forma ao interesse público.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5035/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2017
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA “RODOVIA JOSÉ HILDO HACKER” A PE-064, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SIRINHAÉM E RIBEIRÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão denomina “Rodovia José Hildo Hacker” a PE-064, que liga os Municípios de Sirinhaém e Ribeirão.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca prestar uma homenagem a José Hildo Hacker, ex-prefeito dos municípios de Rio Formoso (1992 a 1996) e de Sirinhaém (1996 a 2004).

Nascido em 20 de setembro de 1936, José Hildo Hacker atuou fortemente no setor industrial, tendo exercido atividades em diversas usinas na região da Mata Sul de Pernambuco e no Estado vizinho de Alagoas. Após anos de trabalho, adquiriu terras na região e tornou-se pecuarista, ocupação a partir da qual ganhou projeção.

A partir de então, passou a desempenhar destacado papel no campo político, acumulando diversos mandatos nos executivos das cidades limítrofes de Rio Formoso e Sirinhaém.

Dessa maneira, a denominação de José Hildo Hacker à Rodovia PE-064, que interliga os municípios de Sirinhaém e Ribeirão, sendo rota de grande movimentação de pessoas, mostra-se uma medida oportuna e bastante justa para homenagear alguém que tanto colaborou para o crescimento da região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao prestar importante homenagem ao José Hildo Hacker, liderança política na região da Mata Sul do Estado de Pernambuco.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5036/2017

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, “A FEIRA DE NEGÓCIOS DE SERRITA – FENESE”, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRITA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E

JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de outubro de 2017.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, , a Feira de Negócios de Serrita - FENESE, realizada no Município de Serrita.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Feira de Negócios de Serrita – FENESE”, a ser realizada, anualmente, entre os meses de Maio e Junho no Município de Serrita, neste Estado.

A Feira de Negócios e Exposição de Caprinos e Ovinos do Município de Serrita (FENESE) foi criada em 2011, com o objetivo de estimular a atividade da caprinovinocultura no Município de Serrita, na região do Sertão de Pernambuco.

Nos últimos anos, a caprinovinocultura vem demonstrando seu importante papel no contexto da pecuária brasileira como opção de diversificação da produção, de geração de emprego e renda e de fixação do homem no campo.

Nesse contexto, a FENESE contribui de maneira importante para aumentar a visibilidade desse tipo de criação que, principalmente na região semiárida, é vista como uma atividade economicamente mais viável que a criação de bovinos, mas que ainda carece de profissionalização e investimento em tecnologia, especialmente no Nordeste.

Portanto, considerando a importante função social e econômica que a exploração de caprinos e ovinos desempenha no segmento da agricultura familiar da região do Sertão de Pernambuco, revela-se meritosa a presente proposição legislativa que regulamenta a “Feira de Negócios de Serrita”.

Para efeito da presente Lei, as datas referente a comemoração da “Feira de Negócios de Serrita – FENESE”, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público ao promover a atividade de criação de caprinos e ovinos na Região do Semiárido pernambucano.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5037/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, “A FESTA DOS VAQUEIROS E TROPEIROS DE SANTA CRUZ DA VENERADA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada”, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada”, a ser realizada, anualmente, no período de 30 de abril e 02 de maio, no Município de Santa Cruz, no Sertão de Pernambuco.

O Município de Santa Cruz situado na região do Sertão do Araripe, esse município pernambucano possui em seu nome a crença do povo sertanejo, reproduzida entre vaqueiros, agricultores e peregrinos, sendo reconhecido por seu histórico de devoção e fé, em alusão à cruz de madeira deixada por dois frades capuchinhos, no ano de 1829.

Com o advento da “Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada”, há trinta anos, o município abrilhantou suas romarias e procissões, realizando esse tradicional evento que resguarda a memória e reverencia do homem sertanejo na sua resistente labuta.

Neste sentido, a inclusão da “Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, constitui-se em uma importante medida de valorização cultural, de incentivo à movimentação da economia e turismo, tendo em vista que atraí milhares de pessoas advindas de diversas cidades circunvizinhas e de outros Estados do Nordeste.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2017, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que a realização da “Festa dos Vaqueiros e Tropeiros”, no município de Santa Cruz contribui para a valorização do homem sertanejo e para o resgate da cultura daquela Região.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5038/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA CARTILHA DE “SEGURANÇA EM REDES SOCIAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em debate dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da Cartilha “Segurança em Redes Sociais”.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais”, neste Estado.

As redes sociais apresentam-se desde algum tempo como meio de comunicação dinâmico e eficiente, capaz de multiplicar informações de forma irrestrita, em tempo real e âmbito global.

Diante desse cenário no qual as vulnerabilidades do mundo cibernético se expandem e afetam diretamente crianças e adolescentes, cabe ao poder público orientar e prevenir os jovens para as práticas de crimes virtuais.

A cartilha “Segurança em Redes Sociais” traz em seu conteúdo tanto os cuidados gerais relacionados à conexão de rede, independente do tipo de tecnologia, como também apresenta os tipos mais comuns de acesso à internet, os riscos adicionais que eles podem causar e algumas dicas de prevenção. De tal medida, espera-se um ganho significativo na segurança cibernética das crianças e adolescentes devido à popularização do conhecimento de seus perigos e riscos.

Assim, as unidades educacionais devem disponibilizar pelo menos 02 (dois) exemplares impressos do material, disponível gratuitamente no site do CERT Brasil. A medida tem por princípio, informar aos alunos, as escolas que devem fixar os cartazes comunicando que dispõem das cartilhas,

O não cumprimento das norma previstas, ocasionará multa prevista no inciso II do artigo 3º da presente Lei que será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que dissemina e populariza os meios de segurança e os riscos envolvidos no mundo cibernético para crianças e adolescentes, prevenindo a prática de crimes desta na natureza.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5040/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2017
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “TRIUNFO MOTO FEST”, EVENTO CULTURAL E DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa instituir o “Triunfo Moto Fest”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão tem por objetivo instituir o “Triunfo Moto Fest” no Calendário de Eventos de Pernambuco, devendo ser comemorado, anualmente no mês de setembro. Assim, tal medida fortalece o desenvolvimento social e o turismo na região, este último um dos setores que permanece em crescimento no Brasil apesar da crise econômica que afeta o país.

O “Triunfo Moto Fest” trata-se de um tradicional encontro entre apaixonados por motociclismo esportivo e turístico de todo o país, sendo realizado anualmente no município de Triunfo, no Sertão do Pajeú, desde o ano de 2004. Com toda sua história, o evento é considerado hoje um dos principais da categoria, reunindo todos os anos milhares de fiéis amantes do motociclismo brasileiro para uma série de atividades.

Sendo assim, o festival promove exposições de motos, venda de acessórios, shows musicais e passeios turísticos urbanos e rurais que desvendam as belezas da Região do Pajeú.

Como consequência, o evento consolida-se como uma peça fundamental para o turismo em Pernambuco, pois acarreta na chegada de milhares de pessoas ao estado, que trazem o aumento não só do consumo para cidade como também na produção de bens e serviços e na criação de novos empregos.

Para efeito da presente Lei, as datas referentes a comemoração do evento “Triunfo Moto Fest”, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o reconhecimento ao evento “Triunfo Moto Fest”, fortalece o turismo no município de Triunfo e contribui para o desenvolvimento social da Região do Sertão pernambucano.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5041/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1607/2017
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão versa sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI”, e dá outras providências. A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI”, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Mundial dos Avós, 26 de julho.

Uma ILPI é uma organização destinada às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. Inicialmente, são instituições dirigidas à população carente que necessita de abrigo, de casa de repouso ou de clínica geriátrica, vinculadas à rede de atenção em saúde e à rede de proteção social.

Portanto, diante do aumento dos índices de sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental, residentes nas referidas instituições, assim como, diante da carência de renda e/ou do abandono afetivo inverso da família, verifica-se a relevância da proposição, a fim de estimular à conscientização sobre a necessidade do cuidado, como fonte de melhoria da qualidade de vida do idoso.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1607/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da “Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, atende ao interesse público, pela conscientização da necessidade de amparo e participação de familiares e sociedade civil na atenção aos idosos.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5042/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE

INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em comento visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia.

A Proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Segundo o autor da iniciativa legislativa, a intenção é estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária consideradas pelos requerentes à adoção, tendo em vista a premissa de que o instituto da adoção tem como escopo a convivência familiar.

Considera-se tardia a adoção de crianças, em geral, a partir dos 3 anos de idade, que já tenham uma percepção maior de si, do outro e do mundo, que não se enquadrem nas expectativas dos pais pretendentes. Nesse sentido, a maior demanda por adoção é para crianças abaixo dessa faixa etária.

Com esse fim, a proposição torna-se relevante na expectativa de quebrar paradigmas e de dar ressonância no movimento da sociedade para combater o preconceito nessa forma de adoção, em virtude das resistências socioculturais para materialização desse direito.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, possibilita expandir a concepção da adoção na sociedade, como medida protetiva em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5043/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1612/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 105 de 22 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel situado na Avenida José Bonifácio, nº 850, Bairro de São Cristóvão, Município de Arcoverde, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - *HEMOPE*, o imóvel situado na Avenida José Bonifácio, nº 850, Bairro de São Cristóvão, Município de Arcoverde, neste Estado.

A Fundação *HEMOPE*, criada em 25 de novembro de 1977, é uma organização de caráter científico, educacional e assistencial, com atuação voltada para os segmentos da Hemoterapia e Hematologia, formação qualificada de recursos humanos e prestação de serviços especializados.

A cessão do imóvel, em como encargo a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemoterapia Regional de Arcoverde, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre

doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Prevê-se, ainda, que o imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente ao fim acima referido, sob pena de rescisão do termo ou do contrato, respondendo por perdas e danos.

Portanto, trata-se de importante iniciativa para a difusão no interior do Estado da estrutura do *HEMOPE*, unidade de referência nas áreas de hemoterapia e hematologia.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1612/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao fomentar o crescimento do *HEMOPE*, fundação primordial para promoção da saúde da população na área da transfusão sanguínea, diagnóstico e tratamentos das doenças de sangue, no Município de Arcoverde, neste Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5044/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 106 de 26 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural, com área de 15,4350 ha (quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares), no município de Glória do Goitá, neste Estado.

O SERTA é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fundada em 1989, e que tem como missão formar jovens, educadores e produtores familiares para atuarem na transformação das circunstâncias econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas e na promoção do desenvolvimento sustentável, com foco no campo.

Segundo justificativa, a proposição pretende viabilizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável - PEADS e à instalação da sede administrativa da referida entidade.

Portanto, a cessão do imóvel localizado em Glória do Goitá fomentará o crescimento do SERTA e o desenvolvimento de suas ações, principalmente do PEADS, referência na proposição e implantação das diretrizes curriculares para as escolas do campo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que há interesse público no crescimento da estrutura do SERTA, organização que vem contribuindo para a formação e a mobilização das potencialidades de pessoas e no desenvolvimento sustentável, daquele Município.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5045/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1625/2017
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa declarar de utilidade pública a "Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA", localizada na Zona Rural, Município de Ibimirim, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a "Associação do Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , sediada no Povoado de Poço da Cruz – Açude Engenheiro Francisco Saboya, s/n, zona rural, Município de Ibimirim, com escritório no Campo da Sementeira, área rural do município de Glória do Goitá, ambos em Pernambuco, cuja finalidade social é apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e urbanas, daquela Região.

Ressalta-se, que o SERTA, foi fundado em 03 de agosto de 1989, a partir de um grupo de agricultores, técnicos e educadores que desenvolviam em comunidades rurais uma metodologia própria para a promoção do meio ambiente, a melhoria da propriedade e da renda com o uso de tecnologias apropriadas. A organização tem como missão formar jovens, educadores/as e produtores/as familiares, para atuarem na transformação das circunstâncias econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas, bem como na promoção do desenvolvimento sustentável, com foco no campo.

A Instituição originou-se da necessidade de viabilizar a agricultura familiar e os/as agricultores/as, muitas vezes excluídos dos seus direitos, especialmente da centralidade das políticas governamentais e atuar a partir de duas Unidades Pedagógicas, nos municípios supramencionados. O SERTA obteve o credenciamento do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco (SECTMA) para constituir nas duas unidades escolas técnicas de formação profissional na categoria de curso profissional de Técnico de Nível Médio em Agroecologia.

Através de corpo docente especializado, milhares de alunos se graduam todos os anos nos mais diversos cursos oferecidos pelo SERTA. Além do curso propriamente dito, a metodologia aplicada – conhecida por Programa Educacional de Apoio ao

Desenvolvimento Sustentável (PEADS) – compreende também visitas aos familiares fortalecendo a autoestima da família e os princípios filosóficos do curso. Outra importante ação desenvolvida pelo SERTA são as mobilizações sociais, em torno de pesquisas voltadas aos Planos Municipais de Educação, políticas de juventude, políticas para a agricultura familiar, desdobrando-se em seminários municipais, intermunicipais ou territoriais com os sujeitos sociais envolvidos com as temáticas.

A Proposição, ao conferir título de utilidade pública, proporciona credibilidade à entidade, uma vez que se trata de reconhecimento oficial pelo serviço prestado, o que possibilitará a continuidade e a ampliação de suas ações sociais. Com milhares de pessoas formadas, 17 prêmios recebidos, 57 Projetos realizados, em 28 anos de atuação, além de acompanhar 1.300 (um mil e trezentas) famílias, em 25 municípios pernambucanos, ao atender as disposições da Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamentou o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, o SERTA faz jus à declaração de utilidade pública proposta.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1625/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao declarar de utilidade pública a "Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA", entidade que formou milhares de pessoas em seus diversos cursos voltados para o desenvolvimento sustentável com foco nas famílias rurais e urbanas de modo geral, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5046/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1629/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1629/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 110 de 29 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação de contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da área educacional do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a prorrogar por até 08 (oito) meses a vigência de contratos temporários no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Tais contratações temporárias concentram-se na área educacional; a referida autorização visa prorrogar, segundo justificativa enviada anexa ao Projeto de Lei, a garantia do cumprimento da carga horária do ano letivo de 2017, e do primeiro semestre do ano letivo de 2018, nas escolas situadas em Fernando de Noronha.

A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público no âmbito do Estado de Pernambuco, inclui entre as hipóteses de contratação temporária a "admissão de professor substituto e professor visitante " art. 2º, inciso III, e o "atendimento a outros serviços de

urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado [...]" (art. 2º, XIV).

Além disso, a mesma norma estipula que os contratos temporários estabelecidos nos casos das duas hipóteses citadas acima podem ter prazo máximo de até 02 (dois) anos, admitindo-se prorrogação, desde que o prazo total não exceda os 06 (seis) anos.

A prorrogação que a presente Proposição visa a autorizar encontra-se, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação estadual. Além disso, demonstra-se oportuna, haja vista que a não prorrogação dos contratos temporários em questão poderia por em risco o regular cumprimento da carga horária escolar dos alunos da rede estadual em Fernando de Noronha.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1629/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, autorizando a prorrogação, por até 08 (oito) meses, de contratos temporários na área educacional no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, neste Estado de Pernambuco, de modo a possibilitar o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2017 e do primeiro semestre do ano letivo de 2018.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1629/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 5047/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1584/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2017, que acresce parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, apresentada pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 116/2017, datada de 10 de outubro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição original tem como objetivo dispor sobre o fretamento municipal, conceituado como "serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público".

O Poder Executivo encaminhou a Emenda Aditiva nº 01/2017, que acresce um parágrafo único ao art. 17 a fim de tornar facultativa a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km, tendo como referência o marco zero da capital.

Esclarece ainda a Emenda que os demais dispositivos do projeto não serão modificados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Emenda Aditiva quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme já discutido e aprovado no âmbito desta comissão, o Projeto nº 1584/2017, visa a regular a atividade de fretamento coletivo intermunicipal de passageiros, que será prestado mediante autorização concedida pela Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI.

A Emenda proposta pelo Poder Executivo, ora analisada, visa a tornar facultativa a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado.

Segundo afirma o autor do projeto, a Emenda atende ao disposto na Resolução do Contran nº 14/98, que traz algumas hipóteses em que não se exigem tais equipamentos.

Da mesma forma como concluído na proposição principal, esta também não acarretará impacto orçamentário-financeiro ao erário, mesmo por que se trata de uma faculdade e mesmo assim destinada apenas ao particular, não afetando o Poder Público.

Assim, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, oriunda do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5048/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1629/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, que autoriza a prorrogação dos contratos que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 110/2017, datada de 29 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo, em caráter excepcional, a prorrogar por até oito meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da área educacional do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN.

Justifica o caráter de exceção na necessidade de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2017 e do primeiro semestre do ano letivo de 2018, nas escolas situadas no aludido distrito.

Bem por isso, solicita a adoção do regime de urgência, previsto no artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme justificativa do autor, a proposição é desprovida de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, vez que haverá apenas a prorrogação de contratos vigentes.

Desse modo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5049/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências.

Art. 1º Na comercialização de qualquer produto que contenha produtos de origem animal ou que tenha sido elaborado com adição de produtos de origem animal, o consumidor deverá ser informado destas circunstâncias.

§ 1º os fabricantes de produtos do gênero alimentício informarão nos rótulos e nas embalagens dos alimentos, tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, se o produto possui ingredientes de origem animal, sendo obrigados a informar o rol e a quantidade de ingredientes adicionados ao produto.

§ 2º As informações do rótulo deverão obrigatoriamente seguir os regulamentos de rotulagem em vigência no Brasil.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5050/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Ementa: Define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deve manter, na divisa frontal do terreno e em local visível, durante a execução de toda obra pública de construção, reforma ou ampliação, placa de, no mínimo dois metros de altura por dois metros de largura, informando os seguintes dados sobre a obra ou serviço: (NR)

I - número do processo e data de aprovação da obra ou serviço; (NR)

II - nome e endereço da firma que está realizando o empreendimento; (NR)

III - nome e número de registro profissional do responsável técnico; (NR)

IV - valor da obra; (NR)

V - dotação orçamentária onerada; (NR)

VI - prazo de execução da obra; (NR)

VII - data de início da execução da obra; (NR)

VIII - data de término da execução da obra; e (NR)

IX - endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra. (AC)

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deste artigo devem ser escritas em letras legíveis, permitindo que qualquer pessoa possa visualizá-las.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5051/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a ETE do Município de Itaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a unidade estadual de ensino técnico do Município de Itaíba.

Art. 2º Fica facultado aos amigos e familiares da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5052/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 1353/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da Medalha Leão do Norte.

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

“Art. 278

“Art. 282

XIII – a imagem em alto relevo do Empresário Edson Mororó Moura, para o Mérito “Empresário Edson Mororó Moura” (AC)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5053/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Escola Estadual Prefeito Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na Zona Rural do Município de Afrânio.

Art. 1º Denomina Escola Estadual Prefeito Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5054/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Na semana dedicada ao Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, a sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo promover o apoio e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome de Asperger, suas consequências e tratamento adequado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5055/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão do direito de uso do imóvel que trata o art. 1º, deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5056/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.805, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Junho Verde, dedicado à conscientização acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.”

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.805, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Junho Verde, dedicado à proteção do meio ambiente, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de junho. (NR)

§ 1º O mês Junho Verde poderá contar com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.(AC)

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo. (AC)

§ 3º O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor verde. (AC)

Art. 2º Para os fins desta Lei, nenhuma das datas do mês Junho Verde será considerada feriado civil. (NR)”

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5057/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1588/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatória a identificação dos autores dos projetos de resolução.

Art. 1º A Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

§ 1º As resoluções de autoria de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa deverão indicar o autor do projeto logo abaixo da assinatura da Resolução, com a expressão “O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA”: (AC)

I - DO DEPUTADO (NOME PARLAMENTAR); (AC)

II - DA COMISSÃO (RESPECTIVO NOME) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ou (AC)

III - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. (AC)

§ 2º A Assembleia Legislativa ao promover qualquer divulgação das leis e resoluções de que trata este artigo, divulgará também o nome do autor do projeto. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
<p style="text-align:center">Paulinho Tomé Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de outubro de 2017.</p>

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5058/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Iguaracy, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Iguaracy, 02 (duas) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, do imóvel, de sua propriedade, registrado sob o nº de ordem 1977, às fls. 32 do livro 3-C do Cartório Umberto Gomes, localizado no Município de Iguaracy, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, em que constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a implantação de projetos que fomentem o desenvolvimento do Município de Iguaracy, neste Estado.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 2 (dois) anos, após assinatura da escritura competente, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de resolução da doação, revertendo a propriedade das áreas de terra doadas para o Estado de Pernambuco

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
Área I
Área: 161.009,29 m² Perímetro: 1.955,73 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 663.762,434 m e N: 9.134.033,096 m, confrontando com terras de área remanescente do Estado, segue por com azimute 74° 23' 43,82" e distância de 391,10 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 664.139,114 m e N: 9.134.138,299 m com azimute 158° 21' 30,86" e distância de 300,67 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 664.250,000 m e N: 9.133.858,824 m com azimute 74° 53' 33,65" e distância de 118,34 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 664.364,251 m e N: 9.133.889,667 m com azimute 166° 04' 57,25" e distância de 117,15 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 664.392,428 m e N: 9.133.775,959 m; confrontando com terras de PE- 282, segue por com azimute 255° 55' 38,72" e distância de 156,11 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 664.241,000 m e N: 9.133.738,000 m; confrontando com terras de Unidade Mista de Saúde - Iguaracy, segue por com azimute 344° 44' 41,57" e distância de 45,61 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 664.229,000 m e N: 9.133.782,000 m com azimute 257° 02' 50,05" e distância de 102,61 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 664.129,000 m e N: 9.133.759,000 m com azimute 345° 57' 49,52" e distância de 12,37 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 664.126,000 m e N: 9.133.771,000 m; confrontando com terras de terceiros, segue por com azimute 259° 50' 57,67" e distância de 232,64 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 663.897,000 m e N: 9.133.730,000 m com azimute 180° e distância de 45,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 663.897,000 m e N: 9.133.685,000 m; confrontando com terras de Rua Projetada , segue por com azimute 261° 49' 43,30" e distância de 66,02 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 663.831,655 m e N: 9.133.675,617 m; confrontando com terras de PE- 292, segue por com azimute 352° 32' 15,88" e distância de 313,03 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 663.791,000 m e N: 9.133.986,000 m com azimute 328° 45' 38,59" e distância de 55,08 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área II
Área: 46.268,67 m² Perímetro: 972,97 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 664.474,000 m e N: 9.133.623,000 m, confrontando com terras de Assentamento Cedro Branco , segue por com azimute 164° 42' 12,43" e distância de 121,30 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 664.506,000 m e N: 9.133.506,000 m; confrontando com terras remanescentes do Estado, segue por com azimute 232° 44' 25,23" e distância de 294,01 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 664.272,000 m e N: 9.133.328,000 m; confrontando com terras de Edna Maria Santana Rodrigues, segue por com azimute 329° 33' 18,15" e distância de 153,42 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 664.194,262 m e N: 9.133.460,264 m; confrontando com terras de Rua Projetada, segue por com azimute 71° 19' 10,31" e distância de 108,45 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 664.297,000 m e N: 9.133.495,000 m com azimute 337° 31' 20,07" e distância de 65,35 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 664.272,016 m e N: 9.133.555,383 m com azimute 77° 14' 57,67" e distância de 16,39 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 664.288,000 m e N: 9.133.559,000 m com azimute 341° 04' 28,77" e distância de 16,67 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 664.282,592 m e N: 9.133.574,773 m; confrontando com terras de Rua Projetada Quatro, segue por com azimute 75° 51' 29,39" e distância de 197,39 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Paulinho Tomé Deputado
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de outubro de 2017.</p>

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5059/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida – GPPV, aos Policiais Cíveis e Policiais Militares.

Art. 1º A percepção da Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, destinada aos policiais civis e militares selecionados conforme respectiva lotação, e devida em função da produtividade ou do desempenho nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) e nos Grupo de Unidades Operacionais (GUO) do Anexo Único, é disciplinada pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Podem perceber a GPPV:

I - policial civil ou militar que contribua diretamente em investigação que resulte na apreensão de drogas ou no cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão; e,

II - policial civil ou militar que, no exercício de suas funções, apreenda armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e que adote providências para a efetuação do respectivo flagrante.

Art. 3º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem os seguintes indicadores de produtividade:

I - GPPV - Armas: apreensão de armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais e explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e providências para que sejam efetuados os respectivos flagrantes;

II - GPPV - Malhas da Lei: cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão; e,

III - GPPV - Repressão ao Crack: apreensão de cocaína e seus derivados.

§ 1º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Armas, serão selecionados os policiais e militares do Estado que, no exercício de suas funções, apreendam armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas e providenciem para que seja efetuado o respectivo flagrante.

§ 2º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Malhas da Lei, serão selecionados até 4 (quatro) policiais por cada prisão ou busca e apreensão efetuada, conforme critérios definidos no inciso I do art. 6º.

§ 3º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV – Repressão ao Crack serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) policiais de cada Órgão Operativo, após a elaboração do ranking referido no inciso II do art. 6º.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por crack convertido a quantidade de cocaína ou pasta base apreendida multiplicada por 3 (três) e acrescida da quantidade de crack apreendido.

Art. 5º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem natureza jurídica de premiação meritória e não integra, para qualquer efeito, a remuneração do servidor contemplado.

Art. 6º A produtividade corresponderá:

I - no caso da GPPV – Malhas da Lei: à pontuação obtida no período de um mês no cumprimento de mandados de prisão ou de busca e apreensão de, adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa conforme descrito no inciso II do art. 7º; e,

II - no caso da GPPV – Repressão ao Crack: à soma total do quantitativo proporcional de crack convertido apreendido no período de um mês por cada policial, nos termos do inciso III do art. 7º.

Art. 7º Para fins do que dispõe o art. 3º observar-se-á:

I - quanto à GPPV - Armas:

a) o bônus será pago por arma apreendida e corresponderá a um valor entre R\$ 700,00 (setecentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a classificação da arma de fogo e do explosivo de uso exclusivo das Forças Armadas na forma disposta em decreto;

b) o material apreendido deverá ser entregue na unidade de Polícia Judiciária onde deverá ser realizado o procedimento policial; e,

c) a apreensão da arma ou explosivo será comprovada mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária, com cópia do respectivo boletim eletrônico preenchido com o Número de Identificação de Armas de Fogo - NIAF, além de documentação adicional que seja estabelecida em decreto.

II - quanto à GPPV - Malhas da Lei:

a) o cumprimento de mandado de prisão será comprovado mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

b) o cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa será comprovado mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

c) a pontuação correspondente ao cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão será dividida entre os responsáveis pela captura do indivíduo, em número não superior a 4 (quatro) policiais; e,

d) não será computado o cumprimento do mandado de prisão ou busca e apreensão nos seguintes casos:

1. pensão alimentícia;
2. depositário infiel;
3. renovação da custódia temporária; ou,
4. conversão da custódia temporária em preventiva.

e) o cumprimento de mandado relativo às pessoas inseridas nas edições do Sistema de Contenção ao Crime - SCC ensejará a contabilização de 20 (vinte) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "c" e "d";

f) o cumprimento de mandado relativo a Crime Violento Letal Intencional – CVLI ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "c" e "d";

g) o cumprimento de mandado relativo a crimes hediondos, com exceção dos mandados relativos a tráfico de drogas, ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "c" e "d";

h) o cumprimento de mandado relativo a crime de tráfico de drogas ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis ela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "c" e "d";

i) o cumprimento de mandado relativo a CVP - Crime Violento contra o Patrimônio ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto na alínea "c"; e,

j) o cumprimento de mandado relativo aos demais crimes ensejará a contabilização de 4 (quatro) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "c" e "d".

III - quanto à GPPV - Repressão ao Crack:

a) cada apreensão só poderá ser contabilizada a partir da quantidade mínima de 12 (doze) gramas de crack convertido;

b) os policiais classificados da 1ª a 50ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 120 (cento e vinte) gramas de crack convertido;

c) os policiais classificados da 51ª a 100ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 80 (oitenta) gramas de crack convertido;

d) os policiais classificados da 101ª a 150ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 40 (quarenta) gramas de crack convertido; e,

e) as apreensões realizadas concomitantemente à prisão em flagrante ou à busca e apreensão serão computadas, para efeito do ranking com ponderação de peso 5 (cinco), enquanto que aquelas realizadas sem prisão em flagrante ou busca e apreensão serão computadas com ponderação de peso 1 (um).

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se como quantitativo proporcional de crack convertido apreendido a quantidade de crack convertido apreendido dividido pelo número de policiais que participaram da apreensão.

Art. 9º As informações que compõem a produtividade serão monitoradas mensalmente pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida.

§ 1º As informações de que trata o caput serão apresentadas pelas Áreas Integradas de Segurança - AIS ou Grupos de Unidades Operacionais - GUO à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS) até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data incidir em final de semana, feriados nacionais ou estaduais.

§ 2º As Áreas Integradas de Segurança - AIS ou Grupos de Unidades operacionais- GUO, bem como os policiais integrantes destas Unidades que não cumprirem o prazo estipulado no § 1º, terão seus indicadores de produtividade e de desempenho desconsiderados para efeito de classificação, não fazendo jus à respectiva GPPV.

§ 3º Cumprido o prazo estabelecido no § 1º do caput, a Secretaria de Defesa Social - SDS fará publicar em seu sítio eletrônico, dentro do prazo de 15 dias corridos, o somatório dos indicadores objeto da gratificação pacto pela vida por cada uma das AISs e GUOs à GACE/SDS de forma a não explicitar a pontuação individual dos agentes de segurança, obedecidas as distinções estabelecidas no art. 7º desta Lei.

Art. 10. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei ficará vinculado ao atingimento das metas previstas para o Prêmio de Defesa Social - PDS, em legislação específica.

Parágrafo único. O pagamento da GPPV será realizado na primeira folha de salários do Poder Executivo Estadual subsequente à análise e deferimento do setor responsável, na forma e condições disciplinadas em decreto.

Art. 11. Para fins de GPPV, na modalidade constante do inciso II do art. 3º, os pontos acumulados serão convertidos mensalmente, garantindo-se o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por ponto acumulado no mês, observados os termos das alíneas “d” a “i”, do inciso II, do art. 7º.

Art. 12. Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta Lei serão iniciados em processos disciplinares e penais, na forma da legislação própria.

Art. 13. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, observando-se os dispositivos do Estatuto do Desarmamento e seu Regulamento (Lei Federal nº 10.826, 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros, para fins de apuração e pagamento, a partir do trimestre iniciado em 1º de outubro de 2017.

Art. 16. Revogam-se a Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, a partir de 1º de outubro de 2017.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 5060/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Prêmio de Defesa Social - PDS, premiação por resultados instituída pela Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015, destinada a policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, observará a disciplina conferida por esta Lei.

Art. 2º Para fins de concessão do PDS, serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI no trimestre anterior ao do respectivo pagamento, relativamente ao mesmo trimestre do ano anterior.

§1º Consideram-se CVLI para fins desta Lei:

I - homicídio;

II - latrocínio; e,

III - lesão corporal seguida de morte.

§2º Para fins de premiação nos termos do inciso I do § 1º serão considerados os homicídios dolosos e os decorrentes de confronto com a polícia.

Art. 3º O PDS terá periodicidade trimestral e será concedido no prazo de 60 (sessenta) dias após a apuração, conforme valores estabelecidos no Anexo Único, observadas as seguintes classificações:

I - PDS 1, para policial civil e militar lotado na Área Integrada de Segurança - AIS que tenha alcançado:

a) maior redução trimestral absoluta de CVLI no Estado; ou,

b) maior redução trimestral percentual de CVLI no Estado, em relação às demais AIS.

II - PDS 2:

a) para policial civil e militar lotado em AIS que tenha alcançado a meta trimestral ou AIS com até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, no trimestre, independentemente de meta; e,

b) para o bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a área da Diretoria Integrada da Metropolitana alcançar a meta no trimestre.

III - PDS 3, para policial civil e militar, bombeiro militar do Estado lotado nas unidades indicadas nas alíneas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral do número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior:

a) Corregedoria Geral de Defesa Social; e,

b) Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Defesa Social, Núcleos de Inteligência dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar.

c) Unidades Operacionais Especializadas da Polícia Civil e da Polícia Militar;

d) Bombeiros Militares lotados na Operação Bar Seguro;

e) Policiais civis lotados em unidades da Polícia Científica; e,

f) Gerência de Análise Criminal e Estatística.

IV - PDS 4:

a) para policial civil e militar lotado em unidade localizada em AIS que tenha reduzido, em número absoluto, os CVLI no trimestre; e,

b) bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a área da Diretoria Integrada Metropolitana tiver reduzido, em número absoluto, os CVLI no trimestre.

V - PDS 5, para policial civil e militar do Estado lotado nas unidades indicadas nas alíneas a seguir, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral no número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior:

a) Secretaria de Defesa Social e unidades dos seus órgãos operativos; e,

b) Casa Militar.

§ 1º Poderá ser editada portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social estabelecendo os critérios de apuração do PDS dos servidores a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do art.3º, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS.

§ 2º A portaria conjunta a que se refere o §1º deverá ser publicada anteriormente à apuração do trimestre.

§ 3º O pagamento do PDS vincula-se ao resultado da AIS, observando-se:

I – os incisos I, II e IV do art.3º, quando for relacionada apenas uma AIS; e,

II - os incisos II e IV do art. 3º, quando forem relacionadas mais de uma AIS.

Art. 4º O PDS será igualmente concedido aos servidores indicados nos incisos I a III, observando-se os seguintes critérios:

I - policiais civis lotados nas Delegacias de Polícia de Homicídios relacionadas com a área de atuação da AIS, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos I, II e IV do art. 3º;

II - policiais civis lotados nas Divisões de Homicídios relacionadas com a área de atuação da Divisão, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos II e IV do art. 3º; e,

III - policiais civis e militares lotados nas diretorias operacionais, de acordo com a soma do resultado alcançado pela respectiva área de atuação, observando-se os incisos II a IV do art. 3º.

Art. 5º O pagamento do PDS obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I - será concedido uma única vez no trimestre e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do art. 3º;

II - para efeito da classificação contida nos incisos I a VI do art. 3º e incisos I a III do art. 4º, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 2 (dois) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI no trimestre;

III - para efeito do cômputo do período a que se refere o inciso I, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 30 (trinta) dias no trimestre, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o policial ficou maior período lotado no trimestre, excluídos os períodos de licença;

IV - não serão computados para a AIS os CVLI ocorridos no interior de unidade prisional, exceto no caso de confronto com a polícia, nos termos do disposto no §2º do art. 2º, ou com a Segurança Penitenciária;

V - a concessão do PDS 3 e PDS 5 condiciona-se ao alcance, no âmbito do Estado de Pernambuco, à redução trimestral no número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, observado o disposto no art. 7º; e,

VI - a partir do terceiro trimestre de 2018, o PDS 1 e o PDS 2 serão convertidos em PDS 4 caso, no trimestre imediatamente anterior, a área não tenha sido enquadrada no PDS 1, PDS 2, ou PDS 4, excluindo-se a hipótese prevista no §1º do art. 3º.

Art. 6º Farão jus ao prêmio ora instituído na classificação PDS 2, sempre que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes aos seguintes servidores:

I - Chefe da Polícia Civil;

II - Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

III - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

IV - Subchefe da Polícia Civil;

V - Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VI - Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VII - Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

VIII - Diretores e Gerentes das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IX - Gerente Geral da Polícia Científica; e,

X - Gerentes dos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação Tavares Buriel.

§ 1º Aos servidores a que se refere este artigo aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 2º Aos servidores indicados no inciso VIII, a redução trimestral a que se refere o *caput* será considerada em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º No caso de redução no número dos CVLI no âmbito do Estado de Pernambuco, os valores dos PDS 3 e PDS 5, constantes no Anexo Único, serão:

I - de 100% (cem por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - de 50% (cinquenta por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir mais de 6% (seis por cento) e menos de 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes; e,

III - de 25% (vinte e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco alcançar até 6% (seis por cento) de redução trimestral, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, nos números dos CVLI, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 8º A meta a ser considerada para o cômputo do PDS será definida através de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes para o Estado de Pernambuco.

Art. 9º A apuração da meta trimestral será divulgada através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão no mês subsequente ao fim do trimestre.

Art. 10. O trimestre para fins de apuração será: janeiro, fevereiro e março; abril, maio e junho; julho, agosto e setembro; e outubro, novembro e dezembro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N.º 9386/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar instalação de um Posto Policial no distrito de São Caetano do Navio , no município de Betânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito de Betânia; Eronildo José, Liderança.

Justificativa

No distrito citado, tem aumentado relativamente os índices de violência, nos últimos anos.

Como só existe efetivo maior no centro do município, com um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, de mais um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9387/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar instalação de um Posto Policial no bairro de Maracaípe, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Secretário Municipal de Habitação do Ipojuca.

Justificativa

No distrito citado, tem aumentado relativamente os índices de violência, nos últimos anos.

Como só existe efetivo maior no centro do município, com um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, de mais um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9388/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar instalação de um Posto Policial no bairro de Serrambi, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Secretário Municipal de Habitação do Ipojuca.

Justificativa

No distrito citado, tem aumentado relativamente os índices de violência, nos últimos anos.

Como só existe efetivo maior no centro do município, com um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, de mais um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9389/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilzar instalação de um Posto Policial no distrito de Camela, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Secretário Municipal de Habitação do Ipojuca.

Justificativa

No distrito citado, tem aumentado relativamente os índices de violência, nos últimos anos.

Como só existe efetivo maior no centro do município, com um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, de mais um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9390/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua

Vieira, no sentido de viabilizar instalação de um Posto Policial no distrito de Cucaú, no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Isabel Cristina Araujo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso.

Justificativa

No distrito citado, tem aumentado relativamente os índices de violência, nos últimos anos.

Como só existe efetivo maior no centro do município, com um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, de mais um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9391/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar instalação de um Posto Policial no distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Valdilene Maria, Liderança.

Justificativa

No distrito citado, tem aumentado relativamente os índices de violência, nos últimos anos.

Como só existe efetivo maior no centro do município, com um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, de mais um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9392/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador.

Justificativa

PROERD

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas. As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N.º 9393/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência, no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Maria Jose Castro Tenorio, Prefeita de Pesqueira; Paulo da Silva Campos, Vereador; Cicero Romao Leite Soares, Vereador; José Luciano Muniz Brito, Vereador; Maria Valeria Alves dos Santos, Vereadora.

Justificativa

PROERD

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas. As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9394/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Mario Ricardo Santos de Lima, Prefeito de Igarassu; Maria Betânia, Liderança.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9395/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador; André Santos, Presidente Municipal do PRB de Abreu e Lima.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9396/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; Erik Fabiano de Andrade Silveira, Vereador.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9397/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de Jatobá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita de Jatobá; Éder Rodrigo, Vice-prefeito de Jatobá.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9398/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a desobstrução da rede de esgoto localizada entre a Avenida Conde da Boa Vista com a Rua Sete de Setembro, Boa Vista - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Astora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Farmácia Independente, Gerente; Doctor Cell, Proprietário; Lojão dos Calçados, Gerente; Farmácias Independente, Gerente; Global Calçados, Gerente; Esposende, Gerente; Figueiras Calçados, Gerente; GameON, Proprietário; Bruno Tattoo Recife, Proprietário; Jomal Magazine, Proprietário.

Justificativa

A solicitação em tela visa acabar com o esgoto a céu aberto e a fedentina que se propagam nas referidas vias, inclusive podendo gerar acidentes e doenças. Vale ressaltar que há bastante tempo existe muita água fétida empogada no local.

Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos solicitar dos nossos pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9399/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no bairro de Ouro Preto, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lupercio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Mauricio Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Peixaria Frutos do Mar, Proprietário; Sams’s Bar & Petiscos, Proprietário; Super Mix, Proprietário; Pé de Porco, Proprietário; Guaraná do Hulk, Proprietário; Igreja Internacional da Graça De Deus, Pastor; Supermercado Poupe Bem, Proprietário; Corpo em Arte Fitness, Proprietário; Armazém Nova Avenida, Proprietário; Depósito Mãe Rainha, Proprietário; Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, Ministro; Caldinho do Aragão, Proprietário; Academia Bello Corpore, Proprietário; Thiago S Fejuca, Proprietário; Bamboo Maki Sushi Bar, Proprietário; Toca do Timbu, Proprietário; Capela Nossa Senhora Aparecida, Padre; Tempero de Casa, Proprietário; Roberto Vime, Proprietário; Mercado Estrela, Proprietário; Armazém Safira, Proprietário.

Justificativa

O pleito em tela visa garantir aos moradores e comerciantes do referido bairro, uma maior segurança, haja vista os inúmeros assaltos que ocorrem principalmente as residências, carros e estabelecimentos comerciais.

A ação que estamos pleiteando no bojo desta indicação faz parte do Programa de Trabalho da Atividade: Prestação de Policiamento Ostensivo e Preventivo, a cargo da Secretaria de Defesa Social, que tem como objetivo precípuo garantir a segurança do cidadão no Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, damos como inteiramente justificada a nossa indicação, pelo que vimos solicitar junto aos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, que se dignem a dispensar-lhe a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário, dada a importância da qual se reveste, preservar centenas de vidas, que no momento estão em jogo.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9400/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do DER, **Carlos Estima**, no sentido de recapear a BR-232, nas imediações do Jardim Botânico, bairro do Curado - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Astora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Hospital Metropolitan Oeste - Pelópidas Silveira, Diretor; Frigo Serv de Pernambuco, Gerente; Jardim Botânico do Recife,

Diretor; Instituto Ricardo Brennand, Administrador; BR Construção, Proprietário; Tintas Coral, Gerente; Centro Social Urbano Bido Krause, Presidente; Igreja Batista Peniel, Pastor; Carlos Caxangá - Lanternagem e Pintura, Proprietário.

Justificativa

A reivindicação tem por objetivo evitar acidentes e melhorar o tráfego local, tendo em vista a precária situação da mencionada BR.

Este pleito visa melhorar as condições do tráfego local e evitar futuros acidentes, tendo em vista a existência de inúmeros buracos de grandes proporções localizados no referido trecho e que já comprometem várias partes da pista.

Acreditando que as autoridades governamentais resolvam o problema dentro da maior brevidade, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que acolham devidamente nossa proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9401/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife, **João Braga**, e a Ilustríssima Senhora Presidente da Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, **Berenice Andrade**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a requalificação do Mercado da Boa Vista, Boa Vista – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Padaria Santa Cruz, Proprietário; Empório Remi, Proprietário; Qualis, Proprietário; MP Supermercados, Proprietário; Delicatessen dos Bolos, Proprietário; Bodega do Jovem, Proprietário; Casarão Self-service, Proprietário; Cia dos Negócios, Proprietário; Loja de Roupas S/N, Proprietário.

Justificativa

A solicitação tem por objetivo dar melhores condições aos turistas e frequentadores do referido mercado, tendo em vista que os toldos se encontram cheios de buracos, molhando os clientes, e ampliar o número de banheiros no supracitado mercado, que hoje é insuficiente.

Assim sendo é que vimos nos dirigir às autoridades municipais de Olinda, para que providenciem com urgência, o tapamento do citado buraco.

Ante tais considerações e dando como justificado a nossa propositura, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas, no intuito da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9402/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Estado, **Sebastião Oliveira Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do DER, **Carlos Estima**, no sentido de que seja feita a substituição das placas de sinalização enferrujadas na BR-232, principalmente no trecho de Recife/PE a São Caetano/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito do Município de Moreno; José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão; Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito do Município de Pombos; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito do Município de Gravatá; Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Raquel Teixeira Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Jadel Cordeiro Braga, Prefeito do Município de São Caetano; Brinkelândia, Proprietário; Condomínio Brisas do Vale, Síndico; Capricche, Gerente; Ventisól Nordeste, Gerente; Peixada do Dão, Proprietário; Posto das Russas, Gerente; Paraíso das Frutas, Proprietário; O Rei das Coxinhas, Gerente; O Rei das Coxinhas 2, Gerente; Posto de Gasolina Fabio De Mel Seta, Gerente; Norte Bolos, Proprietário; Bezerros Fm, Proprietário; Hospital Jesus Pequenino, Diretor; Agreste Water Park, Gerente; DCL Distribuidora Cardeal, Gerente; Cerâmica São Caetano, Proprietário; Rádio Cruzeiro FM 104,9, Proprietário; Auto Eletrica São Caetano, Proprietário; Da Fonte Veículos, Diretor.

Justificativa

O pleito em tela é uma reivindicação de todos os condutores que trafegam na mencionada BR, todos os dias, e se deparam com inúmeras placas de sinalização enferrujadas e próximas de caírem sobre os veículos que transitam diariamente nesse trecho.

Por assim ser é que estamos solicitando das autoridades governamentais, à solução do citado problema, no que acreditamos que com isso milhares de pessoas serão beneficiadas.

Dando como justificada a presente indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9403/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de que seja providenciado o restabelecimento do abastecimento d’água na Rua São Caetano, Campo Grande - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Malhas Planeta Silk, Proprietário; Nova Continental, Proprietário; Hotel Residência Benevides, Gerente; Loja Maçônica Duque de Caxias Luzeiro do Oriente, Grão-mestre; Pit Stop - Peças e Serviços, Proprietário; Escola Poeta Jonatas Braga, Gestor; Doia Suspensão, Proprietário; Instituto Espírita Gabriel Delanne, Administrador; Inowa, Proprietário.

Justificativa

O pleito em tela é uma demanda antiga dos moradores daquela região, ora representada pelo Sr. Raul de Araújo Lira, tendo em vista sofrerem bastante com a falta de água, inclusive arcando com despesas extras na compra de água através de caminhões-pipa para suprirem suas necessidades básicas.

Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Recifense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9404/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Hilario Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Josevaldo Cowboy, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas. As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 9405/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Verônica Andrade, Vice-prefeita de Chã de Alegria.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas. As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 9406/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no município de Rio Formoso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso.

Justificativa

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas. As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas.

A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4003/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** ao Comandante do 19º BPM Tenente Coronel da Polícia Militar William de Andrade Serafim de Araujo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) William de Andrade Serafim de Araújo, Ten. Cel. PM Cmte. 19º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade registrar os relevantes serviços prestados em prol da polícia pelo Tenente Coronel pernambucano William de Andrade Serafim de Araujo, cuja Matrícula é 1986-0.

Desde 01 de janeiro de 2016, o Ten. Cel. é o Comandante do 19º Batalhão Polícia Militar, que está situado no bairro do Pina, em Recife. Por ocupar este cargo de grande importância e responsabilidade, no qual o comando vem sendo efetuado com zelo, competência e honra, estamos formulando este voto de aplauso pelos serviços prestados ao longo de sua carreira na segurança social à sociedade pernambucana, mais especificamente, na Zona Sul da região metropolitana, onde tem se destacado por sua dedicação e seu dinamismo, sendo um referencial de policial.

Diante do exposto, só nos resta agradecer e reconhecer os valores do Tenente Coronel William de Andrade Serafim de Araujo, aproveitando a oportunidade para parabenizá-lo através deste Voto de Aplauso, bem como lhe desejando sucesso amplo e irrestrito em sua vida profissional e pessoal, e que o mesmo continue exercendo suas atividades sempre com competência e retidão, retratando toda experiência adquirida através de conhecimentos ao longo de sua carreira.

Homenagens como estas que, sempre ressaltam a importância do nosso povo e do nosso Estado, por isso acreditamos ser digna do merecimento e da aprovação deste requerimento. Portanto, é oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem ao atuante e abnegado PM, cuja trajetória profissional é motivo de orgulho para a classe e dos nossos calorosos aplausos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Pastor Cleiton Collins Deputado
--

Requerimento Nº 4004/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja aprovado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento da Ilma. Sra. ZÉLIA BARBOSA, ocorrido no dia 18 de Outubro de 2017, em Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Pedro Souza,, -

Justificativa

A Falecida Sra. ZÉLIA BARBOSA, nos deixa um exemplo de cidadã honrada.

Mulher dedicada à família, filha querida, foi sempre um ponto de apoio e um conselheira para todos. Ensinou a todos o valor da honestidade e da conquista dos sonhos através da luta do próprio exemplo e testemunho.

É pois com este sentimento de profunda perda que se propõe um Voto de pesar, apresentando as nossas condolências a seus familiares e amigos.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Requerimento Nº 4005/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que enviado um voto de aplauso ao Ilmo. Sr. Wellington Ribeiro, pelos três anos do Blog Ponto de Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Wellington Ribeiro, -.

Justificativa

Há três anos, o Blog Ponto de Vista começava a dar seus primeiros passos na web, como veículo destinado à divulgação de fatos do nosso Estado, oferecendo também um espaço para participação dos leitores e discussão de ideias.

Trazendo um jornalismo comprometido com a ética e a seriedade, abordando e ouvindo sempre os dois lados dos fatos, o Ponto de Vista tem se tornado referência para se estar bem informado acerca dos principais assuntos da Cidade e de todo o Estado.

Sabe-se da importância da comunicação cada vez mais rápida e eficaz. O Ponto de Vista tem cumprido esse papel com excelência trazendo notícias checadas em tempo real buscando seus desdobramentos e mantendo o leitor sempre atualizado e bem informado.

Devido ao trabalho desempenhado com competência e dedicação, pelo reconhecimento que vem tendo junto à sociedade, com milhares de acesso diários, e pelo compromisso com a prática do bom jornalismo, O Ponto de Vista merece todas as nossas homenagens e reconhecimento pelos três anos de brilhante trabalho.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Requerimento Nº 4006/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao DCE Dom Hélder Câmara pela realização do debate pelos 100 anos da Revolução Russa, na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DCE UNICAP – gestão Construção Coletiva, .; Profº Dr. Natanael Sarmento, presidente da ADUCAPE – Associação dos Docentes da Unicap; Padre Pedro Rubens, Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Centro Cultural Manoel Lisboa, ..

Justificativa

Neste mês de outubro, serão completados 100 anos da Revolução Russa. Este movimento centenário levou o Partido Bolchevique ao poder e, assentada nos princípios do Marxismo Leninismo, derrotou longo período do governo czarista, até então absoluto naquele país. Os fatos que derrotaram o czarismo representaram na história da humanidade, em dimensões poucas vezes observadas, um momento único, seja pela rápida aderência aos seus ideais, em países espalhados em diversos continentes; seja pela enérgica reação aos mesmos, desencadeada, sobretudo, pelas potências capitalistas que se sentiam ameaçadas. A Guerra Fria, certamente, foi uma das mais evidentes expressões desse conflito.

Para refletir sobre o significado desse fato histórico, o Diretório Central dos Estudantes Dom Hélder Câmara – DCE/UNICAP, juntamente com outras entidades de representação docente e discente, realizará um debate sobre o tema, ressaltando a importância dessa revolução. O evento contará com a apresentação de coletivos artísticos e palestras com professores, alunos e participantes de movimentos sociais. Grupos de extrema-direita, avessos ao contraditório dos embates democráticos, ensaiaram campanha virtual contra realização do ato, tentando obstacular a reflexão sobre tão importante fato da história mundial. São posturas intolerantes e obscurantistas, bem ao estilo daqueles que defendem a ideia da força contra a força da ideia. Comportamentos antidemocráticos como esse, independentemente do mérito das questões, não cabem num mundo onde o respeito ao próximo, à pluralidade de pensamento e à tolerância entre os contrários devem prevalecer em nome do convívio civilizado entre as pessoas e os povos.

Perante o exposto, apresento este requerimento, como forma de reconhecermos o caminho do debate, como única via para exercitarmos a democracia, valor universal que deve ser defendido por todos e todas verdadeiramente comprometidos com a construção de uma sociedade justa, igualitária e fraterna.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Waldemar Borges Deputado

Requerimento Nº 4007/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos 59 anos de Emancipação Política do município de **São João**, a ser comemorado no dia 25 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo Diocesano de Garanhuns; José Genaldí Ferreira Zumba, Prefeito do Município de São João; Geraldo Pereira de Lucena, Vice-Prefeito do Município de São João; José Edvaldo da Silva Gonçalves, Vereador; Heleno Dantas de Lima, Vereador; João Luiz Cordeiro, Vereador; Maria Joseneuda de Assis da Silva, Vereadora; Marcos Germano Dias Ramos Junior, Vereador; Mairkon Flannckyn Correia, Vereador; Manoel Pereira da Cruz, Vereador; Pierre André Rocha Santiago, Vereador; José Elias Sobral Zumba, Vereador; Rosineide de Moura Leite, Vereadora; Antônio Carlos da Silva, Vereador; Padre Danilo Ferreira da Silva, Pároco; Mons. José do Patrocínio dos Santos, Vigário.

Justificativa

O próspero município de São João, que hoje comemora 59 anos de sua emancipação político-administrativa, originou-se de uma doação de faixas de terras concedidas a herdeiros, que alguns anos depois vieram a ser vendidas ao Senhor Manoel da Cruz Vilela, que as transformou na Fazenda Burgos.

Em 1883, a referida propriedade, passou a ser conhecida como Sítio São João e passou a ser sede de um distrito que pertencia a Garanhuns. Em 25 de novembro de 1958, através da Lei Estadual nº 3.280, veio a se tornar o município de São João.

Para isto, vem concorrendo com um PIB significativo, decorrente das atividades nele desenvolvidas, em várias áreas e setores da sua economia, que tem como base, o comércio varejista e a agropecuária, com destaque para o cultivo do tomate, feijão e mandioca, bem como bovinocultura.

No dia 25 de novembro, o município de São João esta completando 59 anos de sua emancipação política, forma que encontramos para homenageá-lo por tão importante data, está contida no requerimento que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no qual estamos pleiteando um Voto de Congratulações o qual consideramos dos mais justos e pertinentes.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a esta propositura, no sentido de sua aprovação, no que acreditamos piamente, haja vista, a relevância do município de São João para a região onde está localizado bem como para o estado como um todo.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 4008/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Condado**, pela passagem dos seus 55 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Jannyclea Marques de Araújo, Vice-Prefeita do Município de Condado; Elias Gomes da Silva, Vereador; José Fernando Ferreira do Nascimento, Vereador; José Lucas Netto Schuler de Menezes, Vereador; Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Vereador; Manuel Agostinho Barbosa Neto, Vereador; Pedro Andrade da Silva Filho, Vereador; Samuel Vieira de Andrade, Vereador; Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora; Dauberton Gomes de Araújo Filho, Vereador; Valter Melo de Sousa Filho, Vereador; Genivaldo Marinho de Barros, Vereador; Padre Maurício Silva do Nascimento, Pároco.

Justificativa

O povoamento do município teve início nos fins do século XVIII. Em 1835, acolheu os legalistas que fugiram de Goiana em virtude da ocupação daquela cidade pelos adeptos do movimento revolucionário conhecido por "Guerra dos Cabanos". No povoado, em 1870, intenso surto de "Bexiga" vitimou a maior parte da população. Para debelar os efeitos maléficos a população religiosa fez uma promessa fervorosa a São Sebastião, conseguindo-se o milagre da debelação do mal. Por vontade popular o santo mártir se tornou co-padroeiro da localidade. O topônimo do município que antes era Goianinha, por sugestão do geógrafo-historiador Mario Melo, passou a se chamar de **Condado** em homenagem ao Engenho Condado e riacho do mesmo nome ali existente.

Inicialmente, o distrito de Condado era denominado Goianinha e integrava o território do município de Goiana. Foi criado pela lei municipal nº. 28, de 07 de julho de 1896. Teve o nome mudado para Condado a 31 de dezembro de 1943, através do decreto-lei estadual nº. 952. Em 23 de março de 1944, foi assentada a cruz na torre da atual Igreja Matriz, o que marcou a inauguração do novo templo. Foi elevado à categoria de município autônomo, por lei estadual nº. 3.340, a 31 de dezembro de 1958. Sua instalação ocorreu a 11 de novembro de 1962. Administrativamente é formado pelo distrito Sede.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 4009/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“A verdade e a memória”** de autoria do deputado federal, Tadeu Alencar, publicado no Diário de Pernambuco, Coluna Diário Urbano, na sua edição do dia 29 de setembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Sileno Guedes, Presidente do PSB em Pernambuco; Tadeu Alencar, Deputado Federal; Creuza Pereira, Deputada Federal; João Fernando Coutinho, Deputado Federal; Danilo Cabral, Deputado Federal; Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Marinaldo Rosendo, Deputado Federal; Severino Ninho, Deputado Federal; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; Aderaldo Pinto, Vereador; Aimee Carvalho, Vereadora; Amaro Cipriano, Vereador; Augusto Carreras, Vereador; Felipe Francismar, Vereador; Natália de Menudo, Vereadora.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

A verdade e a memória

TADEU ALENCAR*

Na mesma semana em que um general de Exército prega a ação dos militares como solução para a crise e em que um parlamentar, na Câmara dos Deputados, defende o fechamento do Congresso Nacional e a intervenção militar no Brasil, a Comissão Estadual da Memória e da Verdade D. Hélder Câmara entrega o seu relatório final. Um relatório fartamente documentado, que investigou, esclareceu o que foi possível e tomou públicas as violações contra 51 presos políticos, com prisões, torturas, assassinatos e desaparecimentos ocorridos em Pernambuco, durante a ditadura militar.

Essa comissão, pioneira entre os Estados, foi mais um ato de arrojo do então governador Eduardo Campos, que jogava luz sobre esse lado sombrio da nossa história. A entrega do relatório foi marcada por forte emoção. Deu-se ao entardecer, nos jardins do Palácio do Campo das Princesas, onde Miguel Arraes resistira ao assédio dos usurpadores, afirmando em memorável página de insurgência que “o povo de Pernambuco nunca veria o seu governador descer para negociar o mandato que honrosamente conquistou nas ruas”. Com a presença do governador Paulo Câmara, do Prefeito do Recife, Geraldo Julio, de parlamentares, autoridades, instituições da sociedade civil, militantes de direitos humanos e, especialmente, das famílias dos mortos ou desaparecidos, conternados por aquele ato de justiça histórica, que narra a truculência, a vilania e a ferocidade repugnante dos atos de arbítrio, que saquearam a dignidade, a honra, a integridade física e moral e a vida de tantas famílias.

À leitura do nome de padre Henrique, Odijas, Anatólia, Fernando Santa Cruz e tantos outros, os circunstantes reagiam: “Presente!”, como afirmação da verdade tantas vezes recusada. O toque de silêncio foi a melodia de um funeral apaziguador, como se se houvesse conquistado o direito de enterrar os seus mortos. Enquanto o sol declinava, via as paredes daquela trincheira de resistência, as palmeiras seculares, os gansos no lago de Burle Marx e o semblante de tantos militantes da causa permanente – a democracia -, os que lutaram e os que tombaram, e os que ali resistiam. Fernando Coelho, entre os seus pares, como o tabelião da memória que queima. João Vicente Goulart, Marcelo Santa Cruz, Cristina Capistrano, Zé Almino com o seu “o motor da luz”, iluminando a escuridão. Lembrou-me as palavras do então líder do MDB, Alencar Furtado, antes de ser cassado, ao denunciar os crimes da repressão: “ Viúvas do quem sabe ou do talvez “. A verdade e a memória são as armas contra os que, porque sabem o que fazem ou fizeram, não merecem perdão.

^{*}Tadeu Alencar é deputado federal

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 4010/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de** Congratulações pela passagem dos 75 anos da Federação do Comércio de

Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (FECOMÉRCIO/PE), a ser comemorada em solenidade no dia 19 de outubro de 2017, no Arcádia Boa Viagem, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmº. Sr. Josias Albuquerque, Presidente da Fecomércio/PE; Ilmº. Srª. Terezinha Ferraz, Diretora da Faculdade SENAC / PE; Ilmº. Sr. Regivan Dantas, Diretor Administrativo-Financeiro do Senac/PE; Ilmº. Sr. Antônio Inocêncio Lima, Presidente do SESC/PE; Ilmº. Srª. Sílvia da Silva Suzarte, Gerente Regional do Agreste; Ilmº. Sr. Márcio Porto, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmº. Sr. Alberes Lopes, Presidente do SINDLOJA - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Ilmº. Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmº Sr. Manoel Santos, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Ilmº. Sr. Adjar Soares, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de PE – FCDL; Ilmº. Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral Shopping Difusora.

Justificativa
<p>A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) completou, oficialmente, no último dia 12 de outubro, 75 anos de atuação em defesa dos interesses do setor.</p> <p>Desde a sua fundação, a Fecomércio-PE vem sendo reconhecida como entidade representativa, no plano estadual, dos direitos dos interesses do comércio pernambucano. Vem trabalhando por avanços do setor em órgãos de jurisdição e consultivos. Nesses organismos, contribui com as decisões e com a formulação de diretrizes de políticas econômica, administrativa, social e ambiental.</p> <p>A atuação da Fecomércio-PE vai além de defender os interesses do comércio de bens, serviços e turismo. A entidade administra o SESC, o SENAC e o Instituto Fecomércio-PE, que são entidades-referência em ações de formação profissional, desenvolvimento social e empresarial.</p> <p>Para comemorar a data, desde o início deste ano vem sendo utilizada a marca dos 75 anos da entidade, em eventos e peças gráficas, nas redes sociais (Facebook/Twitter) e no site da instituição.</p> <p>A Fecomércio-PE vem reforçando a sua atuação de um modo geral, além de celebrar um marco importante para a sociedade pernambucana e, sobretudo, para o comércio local, bem como com os sindicatos filiados ao longo de todos esses anos.</p> <p>Na condição de Coordenador Geral da Frente Parlamentar do Comércio Varejista, registro junto aos nobres Pares desta Casa, o presente Voto de Congratulações pela passagem dos 75 anos da FECOMÉRCIO/PE.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 4011/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS BANCOS PÚBLICOS, nos termos do art. 278-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como coordenadora-geral a Deputada Teresa Leitão e como membros os deputados Lucas Ramos, Odacy Amorim e Augusto César e Rodrigo Novaes cujo objetivo será acompanhar o processo sucateamento dos bancos públicos, prejudicando milhares de trabalhadores no estado de Pernambuco, tendo por meta reunir todos os parlamentares em defesa deste direito.

Justificativa
<p>Os bancos públicos desempenham um papel fundamental na economia brasileira, pois são um importante instrumento de política econômica e de promoção do desenvolvimento econômico e social. Entretanto, existe uma tendência da política econômica nacional de enfraquecer esse setor, com o objetivo de que a iniciativa privada ocupe esse espaço. Mas será que os bancos privados farão o que os bancos públicos fazem/fizeram ou será que irão se guiar apenas pela lógica do maior lucro com menor custo?</p> <p>Sendo assim, cabe a reflexão de que os Bancos públicos são fundamentais porque têm funções que vão além da busca do lucro, uma vez que são essenciais ao desenvolvimento do país, pois viabilizam políticas econômicas e sociais de governos e financiam setores e segmentos específicos, algo que os bancos privados não têm interesse em participar.</p> <p>Não se pode olvidar da importância do setor privado nas ações econômicas do país, mas o que se presta para o debate da atual proposta de frente parlamentar é construir um debate da forma como queremos estabelecer o mercado bancário, sendo de fundamental importância que a sociedade opine sobre o tema.</p> <p>Observa-se que, o Poder Legislativo, é um aglutinador de pensamento e esforços que podem ser decisivos para o destino do país. Ademais, a Assembléia é um espaço público de relação com a sociedade e colocar-se em defesa dos Bancos Públicos, como mola propulsora do desenvolvimento nacional é um serviço que o Parlamento Pernambucano presta à sociedade.</p> <p>Com base no que foi observado, é proposto à esta Casa, a criação da Frente Parlamentar, cujo objetivo é, repita-se, atuar em defesa dos Banco Públicos.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel, Zé Maurício.

Ata da Mesa Diretora

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA
<p>ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DE DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA DESTES PODER, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS E VINÍCIUS LABANCA, MEMBROS TITULARES; HENRIQUE QUEIROZ, MEMBRO SUPLENTE; SÍLVIO COSTA FILHO, LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO; E OS SENHORES CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA, SUPERINTENDENTE-GERAL; ISMAR TEIXEIRA CABRAL, PROCURADOR- GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. A ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA EM DEZ DE MAIO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DESIGNA O DEPUTADO DIOGO MORAES RELATOR DOS PROJETOS RESOLUÇÃO 1414. 1441, 1502 E 1504, QUE INSTITUEM O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DOS ANIMAIS, O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS BOAS PRÁTICAS EM GESTÃO PÚBLICA E O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA JUVENTUDE, NESTA ORDEM, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL, ISALTINO NASCIMENTO E ROBERTA ARRAES, RESPECTIVAMENTE. O RELATOR APRESENTA PARECERES CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO DESTES PROJETOS POR CONSIDERAR QUE A CASA É POSSUÍDORA DE MEDALHAS LEÃO DO NORTE QUE PRESTIGIAM PLENAMENTE A TODOS QUE TRABALHAM EM PROL DOS SEGMENTOS CONTEMPLADOS PELAS PROPOSIÇÕES EM TELA. O PRESIDENTE DISDTRIBUI PARA RELATAR AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA O PROJETO 1523, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO 1213/2013. O PARECERISTA RELATA FAVORAVELMENTE A MATÉRIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE OS PROJETOS 399 E 1283, DE AUTORIA DAS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL, NESTA ORDEM FORAM RETIRADOS DE TRAMITAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DESTAS, ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS 3198 E 3220, RESPECTIVAMENTE. O PRESIDENTE DESIGNA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI RELATOR DOS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS 246396-AL/2017 E 939826-GL/2017, DOS SERVIDORES SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA E CARMEM MARIA CARÍCIO MACIEL, NESTA ORDEM, MATRÍCULAS 260 E 406, PELOS QUAIS REQUEREM APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS. O RELATOR APRESENTA PARECERES FAVORÁVEIS A ESTES REQUERIMENTOS E SALIENTA OS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTES SERVIDORES A ESTA CASA. O PRESIDENTE SUBMETE ESTES PARECERES RELATADOS À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, POR ESTE APROVADOS POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO O OFÍCIO</p>

29/2017, DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVODO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELO QUAL APRESENTA PLEITO RELATIVO A PROGRESSÃO DE SERVIDORES INGRESSOS PELO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR ESTA ASSEMBLEIA, COMPOSTO POR MINUTAS DE PROJETOS NO SENTIDO DE NORMATIZAÇÃO DA PROGRESSÃO. A PROCURADORIA-GERAL DESTA CASA OPINA PELA ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS, RESSALTANDO NÃO HAVER VÍCIOS DE ILEGALIDADE. APÓS DEBATE ENTRE OS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ESTA DECIDE PELO ACOLHIMENTO DAS MINUTAS, TENDO OS PROJETOS TOMADO A FORMA DE PROPOSTAS DA MESA DIRETORA NºS 08 E 05, RESPECTIVAMENTE, E, APÓS DESPACHO, ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO E ÀS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES PARA AS QUAIS O ASSUNTO É PERTINENTE. O PRESIDENTE EXPÕE AOS MEMBROS A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO SOBRE RECADASTRAMENTO E SISTEMÁTICA DE COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA DOS SERVIDORES EFETIVOS E APOSENTADOS DESTA CASA. APÓS DECISÃO POR UNANIMIDADE, É APROVADO E DEVIDAMENTE ASSINADO ATO ADMINISTRATIVO NORMATIZANDO O RECADASTRAMENTO E A SISTEMÁTICA DE COMPROVAÇÃO ANUAL. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS APRESENTA PROJETO DE DENOMINAÇÃO DE “CASA DE JOAQUIM NABUCO” O CONJUNTO DE EDIFÍCIOS QUE INTEGRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. OS MEMBROS DA MESA DIRETORA OPINAM DE FORMA FAVORÁVEL À INICIATIVA, DESTA ORIGINANDO A PROPOSTA DA MESA DIRETORA Nº 04, DEVIDAMENTE DESPACHADA, INICIANDO-SE A DEVIDA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA. O PRESIDENTE APRESENTA PARA EXAME OFÍCIOS NºS 39 E 59, DAS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO, NESTA ORDEM, QUE APRESENTAM OS NOMES DA EX-DEPUTADA ESTADUAL ADALGISA CAVALCANTI E DA EX-DEPUTADA FEDERAL CRISTINA TAVARES NO SENTIDO DE DENOMINAREM ESPAÇOS FÍSICOS DESTA CASA. A MESA DIRETORA APROVA AS INDICAÇÕES FORMULADAS E TAMBÉM DECIDE PELAS HOMENAGENS AOS EX-DEPUTADOS ESTADUAIS MANOEL SANTOS E ISABEL CRISTINA NO SENTIDO DE OUTRAS DENOMINAÇÕES DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTES PODER. FICA DECIDIDO QUE SALAS DE REUNIÕES LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR SERÃO DENOMINADAS DE “DEPUTADO MANOEL SANTOS”, “DEPUTADA ADALGISA CAVALCANTI” E “DEPUTADA ISABEL CRISTINA” E SERÁ DENOMINADA A SALA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER “DEPUTADA CRISTINA TAVARES”. AS PROPOSTAS DA MESA DIRETORA NºS 6 E 7 SÃO DEVIDAMENTE DESPACHADAS E ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO E A COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES COMPETENTES. O PRESIDENTE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA OS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS NºS 312241-AL/2016; 512132-RC/2017; 013857-AS/2016; 248109-AL/2017; 707989-RC/2016; 357867-GA/2017; 262529-AL/2016; 257745-RC/2016; 250284-AL/2016; 950618-SR/2016; 354542-AL/2016; 468959-RC/2016; 260648-AL/2016; 724033-AL/2016; 353154-RC/2016; 042139-RC/2016; 683354-SR/2016; 587504-AL/2015; E 447443-AL/2017, DE SERVIDORES APOSENTADOS QUE REQUERERAM O PAGAMENTO DAS LICENÇAS-PRÊMIO ADQUIRIDAS APÓS 04 DE JUNHO DE 1999. A MESA DIRETORA DECIDE PELO INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS, RATIFICANDO DECISÃO DO COLEGIADO EM REUNIÃO DATADA DE 05 DE AGOSTO DE 2015. O PRESIDENTE SUBMETE À MESA DIRETORA O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 052689-GA/2017, PELO QUAL A SERVIDORA GABRIELA MARQUES PALÁCIO SOLICITA AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES COM BASE NO ART. 178 DA LEI Nº6123/68 PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO NA UNIVERSIDADE DE ESTRASBURGO, NA FRANÇA, DURANTE O PERÍODO DE UM ANO. CONSUBSTANCIADO EM PARECER EXARADO PELA PROCURADORIA-GERAL DESTA CASA, O COELGIADO DEFERE O PEDIDO. A SUPERINTENDENTE-GERAL RELATA NECESSIDADE DE INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO TOCANTE À LICENÇA-MATERNIDADE DE SERVIDORAS COMISSIONADAS, FICANDO DECIDIDO QUE A SUPERINTENDÊNCIA GERAL IRÁ PROCEDER AO GERENCIAMENTO DESTA CASA QUANDO SUSCITADA. A MESA DIRETORA DELIBERA POR UNANIMIDADE QUE: A GERÊNCIA DE FOTOGRAFIA, SUBORDINADA À SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DEVERÁ DISPONIBILIZAR, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, O MATERIAL FOTOGRAFÍCO QUANDO DE SUAS ATUAÇÕES NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS; AS REUNIÕES SOLENES E OS GRANDES EXPEDIENTES ESPECIAIS SERÃO REALIZADOS NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA; FICA PROIBIDO CIRCULAÇÃO NO RECINTO DO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DE ASSESSORES DE GABINETES PARLAMENTARES PLENÁRIO NO DECORRER DAS REUNIÕES PLENÁRIAS. O PRESIDENTE SUGERE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE OFERECER VIABILIDADE FÍSICA A SETORES ADMINISTRATIVOS DESTES PODER. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DISPÕE A ANÁLISE DOS MEMBROS DO COLEGIADO O BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2017, APÓS O QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA O APROVAM. O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 10 DE MAIO A 15 DE AGOSTO, PERÍODO SITUADO NO ANO EM CURSO, FORAM ASSINADOS OS ATOS 257 A 370, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINA A SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO. AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS 10 HORAS E 30 MINUTOS DE 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA-SECRETARIA, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO JULIO CAVALCANTI
TERCEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
PRIMEIRO-SUPLENTE

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

GOSTARIA DE REGISTRAR O CENTENÁRIO DE JÚLIA SANTIAGO, QUE FOI A PRIMEIRA MULHER ELEITA PARA O CARGO DE VEREADORA DA CIDADE DE RECIFE. JÚLIA SANTIAGO QUE NASCEU EM SÃO LOURENÇO DA MATA NO ENGENHO PENEDO, VEIO PARA O RECIFE AOS 10 ANOS DE IDADE, TENDO AQUI INICIADO SUA VIDA PROFISSIONAL COMO TECELÃ MUITO CEDO, SEMPRE SE MANTENDO AO LADO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES. ERA TAMBÉM CONHECIDA PELA SUA COMPETÊNCIA E EMPENHO NO SEU TRABALHO TÊXTIL. FOI PIONEIRA NA LUTA POLÍTICA, SENDO ESCOLHIDA VEREADORA EM 1947, NA OCASIÃO A MAIS VOTADA ENTRE OS ELEITOS, NUMA ÉPOCA EM QUE NÃO HAVIA COTAS PARA ELEIÇÃO DE MULHERES. TINHA SEIS IRMÃOS, TODOS HOMENS EM UMA FAMÍLIA DE CAMPONESES, SENDO BISNETA DE NEGROS QUE FORAM ESCRAVIZADOS. FOI CRIADA PELA MÃE APÓS O ABANDONO PELO PAI, QUANDO ERA AINDA MUITO CRIANÇA. ALFABETIZOU-SE SOZINHA, POIS NÃO TEVE ACESSO À ESCOLA E POR ISSO, SENDO TAMBÉM ATRIZ DE ESPETÁCULOS DE RUA, NÃO DESEMPENHAVA OS PAPEIS DE DESTAQUE POR NÃO SABER LER. MESMO ASSIM, ESSA CONDIÇÃO NÃO A IMPEDIU DE ORGANIZAR VÁRIOS PERIÓDICOS SINDICAIS, MAIS TARDE. FOI UMA DAS FUNDADORAS DO SINDICATO DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PERNAMBUCO, E PELO SEU TRABALHO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS MULHERES É CONSIDERADA UMA DAS MAIORES LÍDERES SINDICAIS DA HISTÓRIA DO BRASIL. ERA CONHECIDAS SUAS CRÍTICAS À POSTURA MACHISTA DOS ENTÃO COMPANHEIROS DE PARTIDO. SUA HISTÓRIA E PARTICIPAÇÃO NA RESISTÊNCIA AO GOLPE MILITAR DE 1964 ESTÃO REGISTRADAS PELA PESQUISADORA ANDREA BANDEIRA, EM SUA TESE DE DOUTORADO EM HISTÓRIA, INTITULADA “RESISTÊNCIA COR-DE-ROSA-CHOQUE, MILITÂNCIA NO RECIFE NOS ANOS 1960”. JÚLIA SANTIAGO ESTAVA NO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, NO DIA EM QUE DR. ARRAES FOI DEPOSTO. CONVIVEU COM A DEPUTADA POR PERNAMBUCO ADALGISA CAVALCANTI, FOI PRESA PELA REPRESSÃO MILITAR E TEVE SEU MANDATO CASSADO AO SE DECLARAR MEMBRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. MORREU EM 1988, SOZINHA COM MUITAS DIFICULDADES FINANCEIRAS. SUAS LUTAS NA VANGUARDA SÃO ATUAIS ATÉ HOJE. NOS ANOS 60 NUM CONGRESSO DE MULHERES REALIZADO EM SÃO PAULO, JÚLIA SANTIAGO PROPÓS DISTINTOS TEMPOS DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA DE HOMENS E MULHERES, POIS SEGUNDO SUAS PRÓPRIAS PALAVRAS: “A MULHER, QUANDO SAI DO TRABALHO, AINDA VAI PARA CASA CUIDAR DO MARIDO E DOS FILHOS, E OS HOMENS NÃO. É DIFÍCIL UM HOMEM AJUDAR A MULHER”. MERECIDAMENTE, A SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, ESTÃO PREPARANDO UMA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS PARA REGISTRAR ESSA DATA TÃO EMBLEMÁTICA PARA A LUTA POLÍTICA DAS MULHERES EM PERNAMBUCO COM A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE NA CASA DE JOSÉ MARIANO, NO DIA 08 DE NOVEMBRO, E TAMBÉM COM VÁRIAS AÇÕES DE CUNHO CULTURAL E POLÍTICO.